



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

Ofício n. 1730/2021

Processo n.: 1047323 - Pctas Executivo Municipal

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Piumhi  
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 B.Centro - Piumhi/MG - 37.925-000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 22/10/2020, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 11/11/2020.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retomencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n° 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



R.M.G.

Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380.435 - Tel.: (31) 3348-2111



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Jum. Oficio: 1730/2021

Proc./Doc.: 1047323

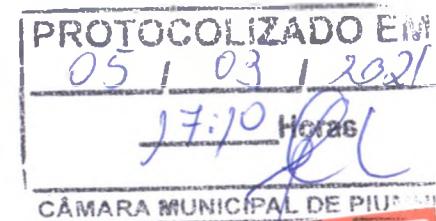


### Destinatário:

PRESIDENTE REINALDO DOS REIS SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

### Endereço:

RUA VISCONTE DE CURO PRETO - 435  
CENTRO  
37925000 - PIUMHI - MG



Mat.: 26872 BR 47297215 1 BR

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

## Relatório de Dados do Processo

### DADOS DO PROCESSO:

No Processo:	1047323	Protocolo/Ano:	9000380100 / 2018	Data Cadastro:	14/06/2018	Ano Ref.:	2017
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL			Tipo de Administração:	DM		
Localização:	COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL			Novo Processo:			
Situação:	AGUARDANDO AR - COMUNICAÇÃO DE DECISÃO						
Procedência:	Prefeitura Municipal de Piumhi						
No Antigo:	Processo Principal:			Qtde. Anexos: 0			
Município:	PIUMHI						

### DISTRIBUIÇÃO:

Relator:	CONS. WANDERLEY ÁVILA	Distribuído em:	14/06/2018
Colegiado:	SEGUNDA CÂMARA	Redistribuído em:	
Auditor:			
Procurador MP:	CRISTINA MELO	Distribuído em:	19/08/2020
Assunto:	REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2017		

### RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome:	ADEBERTO JOSE DE MELO	Tipo:	Ordenador
Nome:	CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	Tipo:	Interessado(a)
Nome:	Prefeitura Municipal de Piumhi	Tipo:	Órgão/Entidade de Atuação TC

### ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1568326	12/11/2020 COORDENADORIA DE DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	12/11/2020 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1563979	22/10/2020 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	22/10/2020 COORDENADORIA DE	ELABORAÇÃO DO REGISTRO DAS

		DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	DECISÕES
1559298	29/09/2020 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	29/09/2020 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
1553988	01/09/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	01/09/2020 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR
1553911	31/08/2020 GABINETE DRA. CRISTINA MELO	31/08/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1551643	20/08/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20/08/2020 GABINETE DRA. CRISTINA MELO	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1551568	19/08/2020 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	19/08/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1551157	18/08/2020 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	18/08/2020 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR
1412885	18/06/2018 PROTOCOLO	18/06/2018 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

**DECISÃO(ÕES):**

<b>Sessão:</b> 22/10/2020	<b>Tipo:</b> NORMAL	<b>Competência:</b> SEGUNDA CÂMARA	<b>Relator:</b> CONS. WANDERLEY ÁVILA
<b>Decisão:</b> APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO		<b>Ocorrência:</b>	

**OFÍCIO(S):**

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2021	1730	REINALDO DOS REIS SILVA	03/02/2021		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2021	1731	PAULO CÉSAR VAZ	03/02/2021		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

**PEÇAS PROCESSUAIS:**

Data do Arquivo	Descrição	link
25/02/2021	EXPEDIENTE	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>

19/02/2021	OFÍCIO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
19/02/2021	OFÍCIO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
03/02/2021	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
11/11/2020	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
28/10/2020	PARECER	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
31/08/2020	PARECER MP	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	TERMO DE ENCAMINHAMENTO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/08/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
10/02/2020	DESPACHO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
04/02/2020	PETIÇÃO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
04/02/2020	MEMORANDO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/12/2019	PETIÇÃO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/12/2019	ANEXO A PETIÇÃO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>
18/12/2019	MEMORANDO	<a href="#">Ver íntegra do documento</a>

18/12/2019 ANEXO A PETIÇÃO

[Ver íntegra do documento](#)

14/06/2018 TERMO DE  
DISTRIBUIÇÃO

[Ver íntegra do documento](#)

\* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Protocolo

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Processo nº.:** 1047323  
**Natureza:** PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Relator:** CONS. WANDERLEY ÁVILA  
**Competência:** SEGUNDA CÂMARA  
**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR  
**Data/Hora:** 14/06/2018 18:41:15



**Processo:** 1072199

**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal

**Procedência:** Prefeitura de Piumhi

**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvécio

**Exercício:** 2018

À Secretaria da 1ª Câmara,

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no inciso LV do art. 5º da Constituição da República de 1988, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei Complementar n. 102/2008, determino **citação do Sr. Adeberto José de Melo**, Prefeito de Piumhi no exercício de 2018, nos termos regimentais, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, improrrogáveis, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado, conforme o disposto no art. 151, § 1º, da norma regimental.

Informa-lhe, na oportunidade, que os documentos que serviram de parâmetro para análise das contas podem ser acessados no E-TCE, serviço disponível no Portal do TCEMG, em Secretaria Virtual, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

Esclareça-lhe, também, que, conforme dispõe a Resolução n. 16/2017, nas Prestações de Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2017 e seguintes, o Tribunal não receberá documentos físicos enviados pelo Correio ou apresentados presencialmente no Protocolo e somente serão aceitas manifestações de defesa encaminhadas ao Tribunal por meio do E-TCE e assinadas digitalmente por ele ou por procurador regularmente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 da Regimento Interno.

E, ainda, que, a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o § 7º do art. 166 do Regimento.

Cientifique-lhe, por fim, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, ele poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017, utilizando-se do “Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA” (aba “Orientações”), após a juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) da citação aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvécio*



Manifestando-se o interessado, sejam os autos encaminhados à Unidade Técnica competente para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo acima estabelecido, remetam-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2019.

**Sebastião Helvécio  
Conselheiro Relator**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
***Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de***  
***Contas dos Municípios - Sicom***

**Memo.: 175/2019/Sicom**

**De:** Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

**Para:** Gabinete Conselheiro Wanderley Ávila

**Ref.:** Autorização para reenvio dos módulos Acompanhamento Mensal e Balancete Contábil, referentes ao exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Piumhi, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0044.1500.2019.

**Data:** 12/12/2019

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Piumhi, requerendo a autorização para reenvio dos módulos Acompanhamento Mensal e Balancete Contábil, referentes ao exercício de 2017, consoante petição protocolizada sob o nº 90.0044.1500.2019.

Segundo o Requerente a substituição é necessária para efetuar acertos nos registros de superávit por fonte de recursos, a partir da conta PCASP 8.2.1.1.1 Disponibilidade por Destinação de Recursos, porquanto foi apontada irregularidade quanto ao empenho de despesas sem recursos na análise das contas anuais do prefeito municipal para o exercício de 2018.

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2017, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2018;
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
***Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de***  
***Contas dos Municípios - Sicom***

devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.

- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1047323 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais - CACGM, aguardando análise inicial.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que, desde o exercício de 2017, a apuração do superávit financeiro, para fins de análise das contas municipais, decorre dos valores informados pelo gestor a partir do módulo DCASP/Consolidado (Balanço Patrimonial – Superávit/Déficit Financeiro – Coluna “Exercícios Anteriores”), disponível em <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/balanco>. Sendo assim, a correção almejada pelo Requerente não deve ser realizada mediante os arquivos Acompanhamento Mensal e Balancete, conforme solicitado, mas no módulo DCASP.

Ademais, observa-se que o Requerente não encaminha qualquer documento capaz de constatar a inconsistência alegada, não sendo possível analisar a pertinência do presente pedido. Sendo assim, considerando todo o exposto, esta Coordenadoria entende, s.m.j, que deve esta Relatoria **indeferir** o pedido de substituição.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta - TC 1577-3  
Coordenadora do Sicom



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ADEBERTO JOSE DE MELO	01/01/18 até 31/12/18	269.686.576-00	NICOMEDES FERREIRA DA COSTA,DONA VICENTINA - 37.925-000	M-1.203.36 - SSP	gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	(0037)3371-1867 v.br

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRG	Email	Telefone
BOAVVENTURA FREIRE DA COSTA	01/01/18 até 31/12/18	143.733.356-72	PADRE ABEL,CENTRO - 41179 37.925-000		contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	(0037)3371-3780

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
SELMA CRISTINA VIEIRA	01/01/18 até 31/12/18	871.501.906-34	MARIA ALMEIDA ARANTES,TOTO NHA TOME - 37.925-000	M 8006841 - SSPMG	ci@prefeiturapiu mhi.mg.gov.br	(0037)9938-3642



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 2317

Receita Prevista e Despesa Fixada: 86.500.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual - Art. 2º, I	2317	21/12/2017	20,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração do art. 2º, I da LOA	2368	14/11/2018	30,00	25.950.000,00	16.529.964,70	
Total				25.950.000,00	16.529.964,70	0,00
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
LOA - arts. 3º e 11. VI	2317	21/12/2017		23.395.934,13	6.950.906,42	0,00
LOA - arts 4º e 11. VI	2317	21/12/2017		13.252.922,02	9.156.300,00	0,00
Total						0,00
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2320	24/01/2018		870.000,00	678.000,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	16.529.964,70
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	9.156.300,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	678.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	6.950.906,42
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>33.315.171,12</b>



**Município: Piumhi**  
**Nº do Processo: 1072199**

**Exercício: 2018**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

**Considerações:**

1. A LOA do Município de Piumhi para 2018 (Lei n. 2317, de 21/12/2017), com alterações trazidas pela Lei n. 2368, de 14/11/2018, autorizou no seu art. 2º, inciso I, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 30% do orçamento (R\$25.950.000,00), utilizando a fonte Anulação de Dotações. Autorizou também, por meio dos arts. 3º, 4º e 11, inciso VI, suplementações que não onerariam o limite definido no art. 2º, I, utilizando o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior e o Excesso de Arrecadação apurado na execução orçamentária de 2018.

A partir dos registros constantes no Sicom demonstra-se a seguir a correlação entre as autorizações apuradas com base na Lei de Orçamento e os créditos abertos no exercício:

Art.	Fonte	Vr autorizado(R\$)	Créditos abertos(R\$)	Vr excedente(R\$)
2º, I	Anulação de Dotação	25.950.000,00	16.529.964,70	0,00
3º c/c 11, VI	Superávit Financeiro	23.395.934,13	6.950.906,42	0,00
4º c/c 11, VI	Excesso de Arrecadação	13.252.922,02	9.156.300,00	0,00

Os valores autorizados inerentes ao Excesso de Arrecadação e o Superávit Financeiro do exercício anterior considerados neste estudo correspondem ao somatório dos recursos disponíveis consignados nas fontes retratadas, respectivamente, nos subitens 2.3.1 e 2.3.2, deste item de análise, os quais foram confrontados com os totais de créditos abertos utilizando tais fontes.

Depreende-se que as suplementações com base na LOA totalizaram R\$32.637.171,12 (R\$16.529.964,70 utilizando a fonte Anulação de Dotações, R\$6.950.906,42 o Superávit Financeiro do exercício anterior e R\$9.156.300,00 o Excesso de Arrecadação). Foram autorizados ainda, créditos no valor de R\$870.000,00, por meio da Lei Municipal n. 2320, de 24/01/2018, tendo sido abertos pelo valor de R\$678.000,00 (recursos de Operações de Crédito). Assim, tem-se que as suplementações realizadas no exercício não extrapolaram os valores autorizados, não violando, portanto, o art. 42 da Lei n. 4.320/64.

2. Verificou-se que não foi observado o devido processo legislativo orçamentário, uma vez que existe autorização na Lei de Orçamento para abertura de créditos suplementares sem indicação de percentual limitativo (art. 11, da Lei n. 2317, de 2017) o que contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Recomendações:**

. Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta n. 742472/2008, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparéncia, manifestou-se no sentido de que "não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal no Município, admitir a abertura de créditos suplementares, sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento".

**2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)**

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2329	13/03/2018	100.000,00	100.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

**Créditos Especiais Abertos por Origem**

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	100.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>100.000,00</b>

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.



**Município: Piumhi**  
**Nº do Processo: 1072199**

**Exercício: 2018**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

**2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)**

<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)</b>	<b>Créditos Abertos (B)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)</b>	<b>Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)</b>	<b>Despesa Empenhada (E)</b>	<b>Saldo a Empenhar (F=D-E)</b>	<b>Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado</b>
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	5.208.466,71	4.466.080,00	0,00	12.002.861,00	11.432.197,98	570.663,02	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	3.623.084,67	2.291.600,00	0,00	14.563.250,00	14.218.723,09	344.526,91	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	293.843,04	54.000,00	0,00	267.000,00	266.107,50	892,50	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	98.827,04	0,00	0,00	2.132.000,00	355.410,46	1.776.589,54	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.192.793,16	746.000,00	0,00	946.000,00	885.481,45	60.518,55	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	19.028,80	18.700,00	0,00	713.700,00	682.086,34	31.613,66	0,00
148/149/150/1 51/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.398.752,73	527.620,00	0,00	6.933.120,00	6.092.977,89	840.142,11	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	411.437,23	314.500,00	0,00	369.500,00	329.500,00	40.000,00	0,00



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

**2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orgada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.006.688,64	737.800,00	0,00	3.669.800,00	3.524.798,89	145.001,11	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	0,00	678.000,00	678.000,00	778.000,00	678.000,00	100.000,00	578.000,00
Total			678.000,00				578.000,00

**Conclusão do Item:**

**Item Irregular:**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 678.000,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 578.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

**Considerações:**

. Salienta-se que o crédito adicional aberto sem a contrapartida dos recursos disponíveis de R\$678.000,00 se deu por meio do Decreto n. 4436, de 22/11/2018, utilizando a fonte 190 - Operações de Crédito Internas.



**Município: Piumhi**  
**Nº do Processo: 1072199**

**Exercício: 2018**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)**

<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos (B)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)</b>	<b>Despesa Atualizada (Orgada + Acréscimos - Reduções) (D)</b>	<b>Despesa Empenhada (E)</b>	<b>Saldo a Empenhar (F=D-E)</b>	<b>Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado</b>
00 - Recursos Ordinários	18.569.613,33	3.030.681,75	0,00	3.030.681,75	3.024.817,97	5.863,78	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	137.764,27	342.430,11	204.665,84	342.430,11	342.430,11	0,00	204.665,84
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	525.125,93	525.125,93	525.125,93	525.125,93	0,00	525.125,93
12 - Serviços de Saúde	70.125,52	86.150,12	16.024,60	86.150,12	84.050,12	2.100,00	13.924,60
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	1.322,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custo dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	971.132,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	133.022,76	127.460,28	0,00	127.460,28	127.460,28	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	731,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	39.445,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	536.618,63	164.411,03	0,00	164.411,03	0,00	164.411,03	0,00



**Município: Piumhi**  
**Nº do Processo: 1072199**

**Exercício: 2018**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)**

<b>Ponto de Recurso</b>	<b>Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos (B)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)</b>	<b>Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)</b>	<b>Despesa Empenhada (E)</b>	<b>Saldo a Empenhar (F=D-E)</b>	<b>Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado</b>
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	765.984,70	438.349,05	0,00	438.349,05	320.155,30	118.193,75	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	9.747,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	27.962,77	27.938,84	0,00	27.938,84	27.938,84	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	177.421,03	177.247,13	0,00	177.247,13	177.247,13	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	58.279,68	57.834,27	0,00	57.834,27	57.594,26	240,01	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	394.659,56	823.527,63	428.868,07	823.527,63	815.871,90	7.655,73	421.212,34
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	115.047,94	105.965,00	0,00	105.965,00	105.965,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.257,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.065.945,68	1.040.755,28	0,00	1.040.755,28	1.040.755,28	0,00	0,00



Município: Piumhi  
 Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	314,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	13.576,85	3.030,00	0,00	3.030,00	3.030,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	663,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	305.297,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			1.174.684,44				1.164.928,71

**Conclusão do Item:**

**Item Irregular:**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$1.174.684,44, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$1.164.928,71 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

**2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)**

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
103.285.206,42	87.697.391,85	0,00

**Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

**2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**

**Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Municípios**



**Município: Piumhi**  
**Nº do Processo: 1072199**

**Exercício: 2018**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

**Recomendações:**

. Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

#### Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		55.158.468,06
Repasso Concedido		2.800.000,00
(-) Numerário Devolvido		920.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	3,41	1.880.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	3.861.092,76
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

#### Informações Complementares

População*	34456
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

\*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

#### Conclusão do Item:

##### Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPNU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.541.052,70
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	100.210,90
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	178.397,69
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	64.365,36
<b>Sub Total</b>	<b>4.884.026,65</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.873.571,07
<b>Sub Total</b>	<b>2.873.571,07</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.751.733,29
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	6.971,38
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	8.366,92
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.001,35
<b>Sub Total</b>	<b>3.770.072,94</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	815.933,64
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	95.832,12
<b>Sub Total</b>	<b>911.766,06</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 163, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>12.439.436,72</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072199

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	21.622.160,64
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	960.324,24
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	936.942,83
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	159.334,50
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	99.978,96
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	17.436.735,88
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	5.144.510,01
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	279.841,77
<b>Total</b>	<b>46.639.828,83</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>59.079.265,55</b>



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	9.170.871,11	19.013,45	87.852,58	9.277.737,14
<b>Sub Total</b>	<b>9.170.871,11</b>	<b>19.013,45</b>	<b>87.852,58</b>	<b>9.277.737,14</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0008 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL	2.050.745,48	1.566,25	714,42	2.053.026,15
<b>Sub Total</b>	<b>2.050.745,48</b>	<b>1.566,25</b>	<b>714,42</b>	<b>2.053.026,15</b>
<b>366 - Educação de Jovens e Adultos</b>				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	73.105,60	0,00	0,00	73.105,60
<b>Sub Total</b>	<b>73.105,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.105,60</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	370.759,20	0,00	0,00	370.759,20
<b>Sub Total</b>	<b>370.759,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>370.759,20</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
<b>. Deduções:</b>				
. Despesas não afetas à MDE	-763,50	0,00	0,00	-763,50
<b>Sub Total</b>	<b>-763,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-763,50</b>
<b>12 - Total Educação</b>	<b>11.664.717,89</b>	<b>20.579,70</b>	<b>88.567,00</b>	<b>11.773.864,59</b>



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

### Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	11.664.717,89
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	8.948.510,17
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	109.146,70
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	20.722.374,76
Disponibilidade de caixa (D)	166.997,91
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	8.912,93
Valores Restituíveis a Recolher (F)	0,00
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	158.084,98
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
<b>Total Aplicado (K = C - I + J)</b>	<b>20.722.374,76</b>

### Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	59.079.265,55
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	14.769.816,39
K - Valor da Aplicação	35,08	20.722.374,76
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		5.952.558,37



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 35,08% da Receita Base de Cálculo.

**Considerações:**

1. Das despesas empenhadas com recursos próprios foi glosado o valor pago de R\$763,50 por ser pertinente à merenda escolar, em face do disposto no art. 6º, V, da INTC n. 13/2008.
2. Os pagamentos das despesas com recursos da fonte 101/201 foram feitos por meio da conta bancária específica n. 26-7/FME, sendo consideradas como disponibilidades de caixa ao final do exercício as registradas nessa conta.



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

**Apuração**

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	23.379.987,85
<b>( - ) Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes e subfunções não pertinentes</b>	
100 - Recursos Ordinários	2.157.997,02
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	5.825.160,53
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	775.399,15
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	266.107,50
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	352.480,68
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	67.256,64
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	885.481,45
147 - Transferência do Salário-Educação	682.086,34
200 - Recursos Ordinários	203.149,94
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	126.597,46
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	862,82
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	27.938,84
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	177.247,13
247 - Transferência do Salário-Educação	57.594,26
<b>Sub Total</b>	<b>11.605.359,76</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos da despesa não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes 101 e 201 pagas com outras fontes (exceto 100 e 200)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>11.605.359,76</b>
Total apóis exclusões (C = A - B)	11.774.628,09
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	8.948.510,17
<b>Total das Despesas (E = C + D)</b>	<b>20.723.138,26</b>



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

**Resumo**

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	109.146,70
Disponibilidade de caixa (G)	332.466,93
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	8.912,93
Valores Restituíveis a Recolher (I)	0,00
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (K = G - H - I + J)	323.554,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
<b>Total Aplicado (N = E - L + M)</b>	<b>20.723.138,26</b>

**Considerações:**

- . Das despesas empenhadas com recursos próprios foi glosado o valor de R\$763,50 por ser pertinente à merenda escolar.
- . Foram consideradas como disponibilidades de caixa ao final do exercício as registradas na conta bancária específica n. 26-7/FME.

O valor aplicado na MDE apurado corresponde a R\$20.722.374,76.



Município: Piumhi  
 Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.541.052,70
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	100.210,90
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	178.397,69
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	64.365,36
<b>Sub Total</b>	<b>4.884.026,65</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.873.571,07
<b>Sub Total</b>	<b>2.873.571,07</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.751.733,29
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	6.971,38
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	8.366,92
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.001,35
<b>Sub Total</b>	<b>3.770.072,94</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	815.933,64
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	95.832,42
<b>Sub Total</b>	<b>911.766,06</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, Inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>12.439.436,72</b>
<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	159.334,50
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N° 87/96 - Principal	99.978,96
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	17.436.735,88
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	5.144.510,01
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	279.841,77
<b>Total</b>	<b>44.742.561,76</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>57.181.998,48</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072199

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	457.042,87	10.000,00	911,31	467.954,18
<b>Sub Total</b>	<b>457.042,87</b>	<b>10.000,00</b>	<b>911,31</b>	<b>467.954,18</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	4.540.174,66	2.809,20	29.945,46	4.572.929,32
<b>Sub Total</b>	<b>4.540.174,66</b>	<b>2.809,20</b>	<b>29.945,46</b>	<b>4.572.929,32</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	8.380.629,85	17.673,14	230.756,25	8.629.059,24
<b>Sub Total</b>	<b>8.380.629,85</b>	<b>17.673,14</b>	<b>230.756,25</b>	<b>8.629.059,24</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	138.612,97	4.061,67	0,00	142.674,64
<b>Sub Total</b>	<b>138.612,97</b>	<b>4.061,67</b>	<b>0,00</b>	<b>142.674,64</b>
<b>304 - Vigilância Sanitária</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	919.403,60	9.523,20	2.304,84	931.231,64
<b>Sub Total</b>	<b>919.403,60</b>	<b>9.523,20</b>	<b>2.304,84</b>	<b>931.231,64</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
. Despesas não afetas às ASPS	-12.753,29	0,00	0,00	-12.753,29
<b>Sub Total</b>	<b>-12.753,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-12.753,29</b>
<b>10 - Total Saúde</b>	<b>14.423.110,66</b>	<b>44.067,21</b>	<b>263.917,86</b>	<b>14.731.095,73</b>



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

**Exercício: 2018**

### 5.1 - Demonstrativo do

## **5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

## Resumo

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Valor Pago (A)	14.423.110,66
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	307.985,07
Subtotal (C = A + B)	14.731.095,73
Disponibilidade de caixa (D)	64.975,05
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (F)	0,00
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	64.975,05
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	243.010,02
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
<b>Total Aplicado (K = C - I + J)</b>	<b>14.488.085,71</b>

## **Exercício Atual**

<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	57.181.998,48
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	8.577.299,77
K - Valor da Aplicação	25,34	14.488.085,71
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		5.910.785,94



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual de 25,34% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

**Considerações:**

1. Das despesas empenhadas com recursos próprios foram glosadas R\$12.753,29, por não serem afetas às ASPS (multas por infrações à legislação de trânsito).
2. Os pagamentos das despesas com recursos da fonte 102/202 foram feitos por meio da conta bancária específica n. 25-9/FMS RP (R\$14.397.577,38), como também mediante a conta n. 39183-2 (R\$38.286,57), ora considerados como aplicação na Saúde, uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à RBC e ou tenham recebido transferências dessas contas.

Foram consideradas como disponibilidades de caixa ao final do exercício as registradas nessas contas.

**Recomendações:**

. As despesas com a Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INIC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



**Município: Piumhi**  
**Nº do Processo: 1072199**

**Exercício: 2018**

**5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)**

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	27.581.523,58
<b>( - ) Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes não pertinentes</b>	
112 - Serviços de Saúde	843.755,48
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	4.609.418,31
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	983.359,89
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	347.898,22
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	152.301,47
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	329.500,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	3.524.798,89
212 - Serviços de Saúde	84.050,12
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	451.149,59
249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	283.194,44
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	65.000,00
252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	16.527,87
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	105.965,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.040.755,28
<b>Sub Total</b>	<b>12.837.674,56</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>12.837.674,56</b>
Total após exclusões (C = A - B)	14.743.849,02



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	307.985,07
Disponibilidade de caixa (E)	781.188,76
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (G)	0,00
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = E - F - G + H)	781.188,76
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
<b>Total Aplicado (L = C - J + K)</b>	<b>14.743.849,02</b>

Considerações:

. Das despesas empenhadas com recursos próprios foram glosadas R\$12.753,29, por não serem afetas às ASPS (multas por infrações à legislação de trânsito).

. Foram consideradas como disponibilidades de caixa ao final do exercício as registradas nas contas bancárias ns. 25-9/FMS RP e 39183-2.

O valor aplicado nas ASPS apurado corresponde a R\$14.488.085,71.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199  
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exercício: 2018

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executiva	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	41.324.071,17	1.504.060,19	42.828.131,36
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.324.071,17	1.504.060,19	42.828.131,36
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	167.659,81	0,00	167.659,81
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	167.659,81	0,00	167.659,81
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	167.659,81	0,00	167.659,81
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	41.156.411,36	1.504.060,19	42.660.471,55
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	12.402,00	0,00	12.402,00
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	12.402,00	0,00	12.402,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	37.206,00	0,00	37.206,00
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	37.206,00	0,00	37.206,00
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.636.539,22	97.340,71	7.733.879,93
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	717.284,52	0,00	717.284,52
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	14.742,18	0,00	14.742,18
3.1.90.04.99 - Outros	6.904.512,52	97.340,71	7.001.853,23
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.020.852,78	1.157.492,37	26.178.345,15
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	4.025.924,02	0,00	4.025.924,02
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	69.686,05	0,00	69.686,05
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	18.120.279,65	252.843,29	18.373.122,94
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.876.646,60	255.012,43	2.131.659,03



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Municípios**



Município: Piumhi	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072199	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	577.454,80	577.454,80
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	262.139,67	0,00	262.139,67
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	80.007,33	0,00	80.007,33
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	586.169,46	0,00	586.169,46
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	72.181,85	72.181,85
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.935.289,48	249.227,11	7.184.516,59
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	5.886.405,56	249.227,11	6.135.632,67
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	960.309,33	0,00	960.309,33
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	44.627,61	0,00	44.627,61
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	43.946,98	0,00	43.946,98
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.514.121,88	0,00	1.514.121,88
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.514.121,88	0,00	1.514.121,88

**Exclusões da Despesa Total com Pessoal**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	37.206,00	0,00	37.206,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	12.402,00	0,00	12.402,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	49.608,00	0,00	49.608,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	41.274.463,17	1.504.060,19	42.778.523,36



Município: Piumhi	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072199	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

### Receitas

Descrição	Valor
Receitas	95.154.741,30
<b>Deduções</b>	
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	8.948.510,17
Sub Total	8.948.510,17
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	43.911,02
Sub Total	43.911,02
<b>Total</b>	<b>8.992.421,19</b>
<b>Exclusões</b>	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>
Receita Corrente Líquida do Município	86.162.320,11
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	86.162.320,11

### Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (80%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	46.527.652,86	5.169.739,21	51.697.392,07
Total da Despesa com Pessoal	41.274.463,17	1.504.060,19	42.778.523,36
% Aplicado	47,90	1,75	49,65
% Excedente	0,00	0,00	0,00



Município: Piumhi

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072199

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

**Conclusão do Item:**

**Poder Executivo**

**Item Regular:**

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,90% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Poder Legislativo**

**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,75% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Município**

**Item Regular:**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,65% da Receita Corrente Líquida Ajustada.



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

**Considerações:**

. Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 29 de maio de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado ao Município relativos ao Fundeb e ICMS do exercício de 2018, sendo:

Fundeb R\$3.339.402,82

ICMS R\$1.778.817,98

Total R\$5.118.220,80

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do Fundeb e ICMS não recebidos pelo Município):

Receita Corrente Líquida do Município..... R\$86.162.320,11

(+) Fundeb/ICMS 2018 - valores não recebidos..... R\$5.118.220,80

(-) Transferências Advindas de Emendas..... R\$-

Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)... R\$91.280.540,91

**Descrição Poder Executivo**

Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R\$49.291.492,09

Total da Despesa com Pessoal..... R\$41.274.463,17

% Aplicado..... 45,22%

% Excedente..... 0,00%

**Descrição Poder Legislativo**

Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R\$5.476.832,45

Total da Despesa com Pessoal..... R\$1.504.060,19

% Aplicado..... 1,65%

% Excedente..... 0,00%

**Descrição Município**

Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R\$54.768.324,54

Total da Despesa com Pessoal..... R\$42.778.523,36

% Aplicado..... 46,87%

% Excedente..... 0,00%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Municípios**



**Município:** Piumhi

**Exercício:** 2018

**Nº do Processo:** 1072199

**7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)**

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.



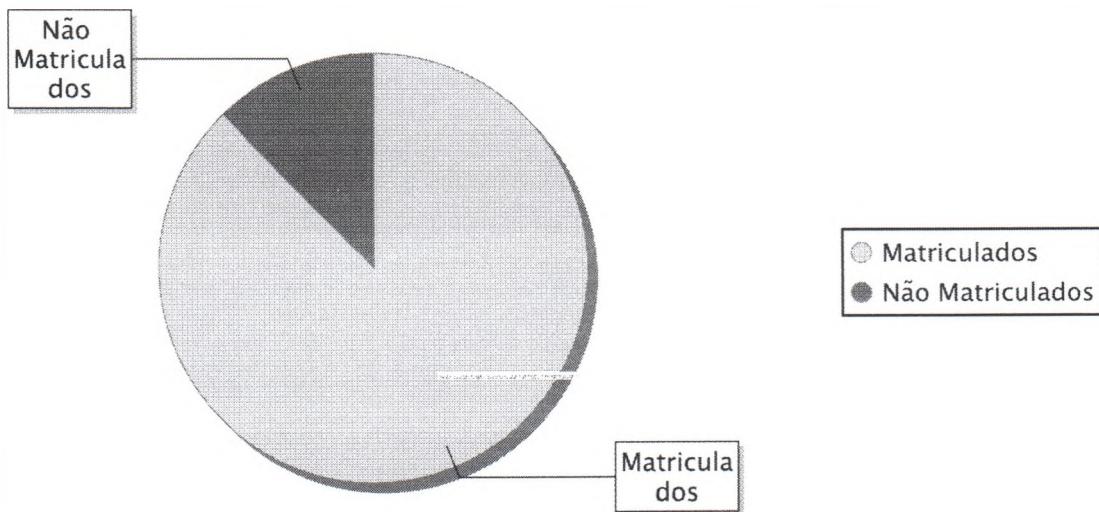
<b>Município:</b>	Piumhi	<b>Exercício:</b>	2018
<b>Nº do Processo:</b>	1072199		

#### 8 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

##### A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
781	685



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

##### Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 87.71%.

##### Recomendações:

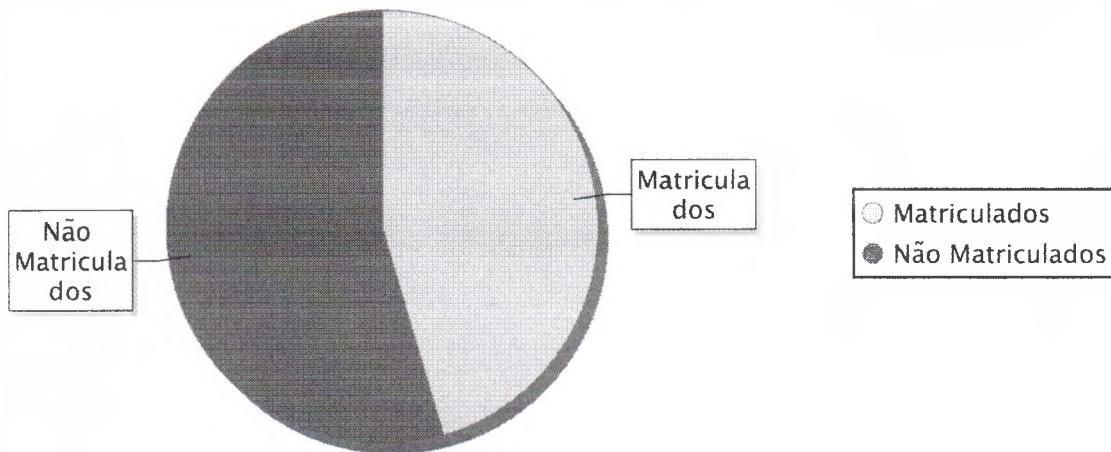
. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

##### B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1464	666



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2018, o percentual de 45.49% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

**META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.**

#### Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 Horas semanais): R\$2.155,85	Valor Pago pelo Município
Pré Escola	R\$ 1.530,45
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.530,45

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

#### Conclusão do Item:

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

**Município:** Piumhi  
**Nº do Processo:** 1072199

**Exercício:** 2018

**Recomendações:**

. Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

**9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM  
(IN 01/2016 - TCEMG)**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Os dados para o cálculo do IEGM são obtidos por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados além de outros sistemas internos. Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 indicadores componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 88,5% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixa nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018
i-Amb	C+	C	C+	C+
i-Cidade	C	C	C	C
i-Educ	C	C	C+	B
i-Fiscal	B	C	C	B+
i-Gov TI	C+	B	B	B
i-Planejamento	C+	C	C	C+
i-Saúde	B	B	B+	A
Resultado final	C+	C	C	B

**Município:** Piumhi  
**Nº do Processo:** 1072199

**Exercício:** 2018

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos municípios sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

## 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 35,08% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 25,34% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,90% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,75% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

## 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,65% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

### ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 678.000,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 578.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$1.174.684,44, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$1.164.928,71 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

### CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

### RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

. Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta n. 742472/2008, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparéncia, manifestou-se no sentido de que "não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal no Município, admitir a abertura de créditos suplementares, sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento".

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

. Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202),



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

#### 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

##### 5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

. As despesas com a Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

#### OUTRAS OBSERVAÇÕES:

##### 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

. Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

##### 5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

. Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

##### 8 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

. O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 87.71%.

##### 8 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

. O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpre observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

#### 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

CACGM/DCEM, em 03/10/2019

---

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 23130

Página 40



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 29/07/2019 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

Órgão(s)
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI</b> AM-721024624-JAN; AM-725017188-FEV; AM-734875380-MAR; AM-739724578-ABR; AM-743507626-MAI; AM-747364452-JUN; AM-750349621-JUL; AM-754207503-AGO; AM-757004763-SET; AM-759944128-OUT; AM-762997662-NOV; AM-766677911-DEZ
<b>02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI</b> AIP-742348605-ABR; AM-747549946-JAN; AM-747559442-FEV; AM-747625186-MAR; AM-747677080-ABR; AM-748293422-MAI; AM-749396420-JUN; AM-754316530-JUL; AM-757023057-AGO; AM-759058694-SET; AM-761556018-OUT; AM-764879929-NOV; AM-777316721-DEZ; DCASP-780414238-; IP-714761089-
<b>03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI</b> AM-778929923-JAN; AM-779507633-FEV; AM-779508072-MAR; AM-779511921-ABR; AM-779516974-MAI; AM-779517526-JUN; AM-779518782-JUL; AM-779520054-AGO; AM-779520068-SET; AM-779524022-OUT; AM-779527762-NOV; AM-779531827-DEZ

## PETIÇÃO ADMINISTRATIVA

Petição: Pedido de Substituição de Dados Sicom

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2017

Adeberto Jose de Melo, portador do CPF 269.686.576-00, Prefeito Municipal de Piumhi, vem, perante a Vossa Excelência requerer através dessa petição a Substituição do Sicom AM e Sicom Balancete relativo ao mês de dezembro 2017.

Em virtude da disponibilização através do E.TCE dos dados relativos a prestação de contas de Município de Piumhi exercício 2018 Processo **1072199**, mediante da CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE, apresentamos os motivos para o pedido de substituição:

### ITENS IRREGULARES

2- Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 – Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 e c/c § único do art. 8º LRF

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor R\$ 1.174.684,44, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 1.164.928,71 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesas Empenhadas sem Recursos", valor este considerado como irregular.

No apontamento da unidade técnica conforme relatório **2.3.2 – Superávit Financeiro (artigo 43 de Lei 4.320/64 e/é §único do art.8º LRF)** nas páginas 7 a 9 conclui que foram abertos créditos irregulares no valor de R\$ 1.164.928,71.

Diante o exposto, solicitamos a permissão para substituir o Arquivo AM (Acompanhamento Mensal do Sicom) e Balancete relativo ao mês de Dezembro de 2017, para os devidos acertos e registros do superávit por fontes de recursos, através da conta Pcap 8.2.1.1.1 Disponibilidade por Destinação de Recursos, uma vez que a apuração do superávit em 2018 refere-se ao exercício anterior, e que a permissão contida na abertura de vista do exercício de 2018 é somente para o exercício de 2018

Aproveitamos a oportunidade para mais uma vez manifestar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente;

Adeberto José de Melo  
Prefeito Municipal

ADEBERTO JOSE  
DE  
MELO:26968657  
600

Assinado de forma digital  
por ADEBERTO JOSE DE  
MELO:26968657600  
Dados: 2019.12.11  
15:29:48 -03'00'



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
***Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de***  
***Contas dos Municípios - Sicom***

**Memo.: 07/2020/Sicom**

**De:** Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

**Para:** Gabinete Conselheiro Wanderley Ávila

**Ref.:** Autorização para reenvio do módulo DCASP, referente ao exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Piumhí, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n.º 90.0001.7700.2020.

**Data:** 29/01/2020

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Piumhí, requerendo a autorização para reenvio do módulo DCASP, referente ao exercício de 2017, consoante petição protocolizada sob o nº 90.0001.7700.2020.

Segundo o Requerente, a substituição é necessária para efetuar acertos nos registros de superávit por fonte de recursos encaminhados ao Sicom.

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2017, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2018;
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.
- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1047323 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais - CACGM, aguardando análise inicial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
***Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de***  
***Contas dos Municípios - Sicom***

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017.

Não obstante, considerando que ainda não foi realizada a análise inicial pela Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais; e considerando o impacto de tais dados no item de análise da prestação de contas relacionado às despesas por fonte, esta Coordenadoria entende, s.m.j, que deve esta Relatoria **deferir** o pedido de substituição. Sugerimos, contudo, que seja aplicada sanção ao gestor, nos termos do art. 17 da IN nº 03/2015, com os acréscimos previstos na INTC 02/2017.

Releva observar que, de acordo com os parágrafos do art. 7º da INTC 04/2017, a regra disposta no caput se aplica às prestações de contas ainda em tramitação. Assim, as remessas enviadas através do SICOM, durante o andamento processual, devem ser acompanhadas de defesa escrita e de documentação que comprove a necessidade da substituição, sendo observado o reenvio completo, até a última remessa válida encaminhada anteriormente, dentro do prazo concedido. Caso essas regras não sejam cumpridas, as remessas reenviadas serão desconsideradas do banco de dados do Tribunal e prevalecerão as remessas encaminhadas anteriormente.

Ademais, informamos que a petição n. 90.0001.6200.2020, encaminhada pelo Requerente no dia 27/01/2020, foi finalizada em vista à atualização do presente pedido, o qual foi automaticamente juntado ao processo eletrônico.

Ressaltamos, por fim, que caso V. Exa. venha acatar o pedido, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a essa Coordenadoria para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Atenciosamente,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
*Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de  
Contas dos Municípios - Sicom*

Edina Aparecida Saraiva Motta - TC 1577-3  
Coordenadora do Sicom

## PETIÇÃO ADMINISTRATIVA

Petição: Pedido de Substituição de Dados Dcasp

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2017

Adeberto Jose de Melo, portador do CPF 269.686.576-00, Prefeito Municipal de Piumhi, vem, perante a Vossa Excelência requerer através dessa petição a Substituição do DCASP (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público) DCASP/I e DCASP/C relativo ao exercício dezembro 2017.

Em virtude da manifestação da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom de indeferimento da Petição nº 90.0044.1500.2019 de 12/12/19, a qual foi justificada pela falta de documentos que comprovasse a necessidade de reenvio da mesma, e depois indeferimento do Conselheiro e conforme contato telefônico com a Sra. Edina Aparecida Saraiva Mota em 28/01/2020 a qual nos orientou a solicitação do referenciado acima.

Salientamos que a análise das Contas de Governo do Município de Piumhi exercício de 2017, não foi emitida até a presente data o Relatório Técnico Conclusivo, e encontra-se aguardando a análise inicial.

Aproveitamos a oportunidade para mais uma vez manifestar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente;

**ADEBERTO** Assinado de forma  
JOSE DE digital por  
MELO:26960 ADEBERTO JOSE DE  
8657600 MELO:2696865760  
Dados: 2020.01.28  
15:18:13 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete de Conselheiro Wanderley Avela



Processo 1047323

Prestação de Contas Municipal

Prefeitura Municipal de Piumhi

Exercício de 2017

Ref.: Memo. 07/2020 da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização Municipal - SICOM, por meio do qual encaminha o Ofício s/nº subscrito pelo Senhor Adeberto José de Melo, Prefeito do Município de Piumhi no exercício de 2017, enviado pelo e-tce, protocolizado sob o nº 90.0001.7700.2020.

À Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM,

Por meio do ofício em referência, o Prefeito do Município de Piumhi solicitou autorização para reenvio do módulo DCASP, referente ao exercício de 2017.

Por meio do Memo. nº 07/2020 a Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização Municipal – SICOM informou que: **a)** o § 1º do art. 3º da INTC nº 04/2017 estabeleceu como prazo para substituição das informações referentes ao exercício de 2017, enviadas por meio do Sicom, o período de 19/03 a 31/03/2018; **b)** o § 4º do art. 3º dessa INTC previu que o Chefe do Poder Executivo poderá requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “*Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência*”, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.

Informou, ainda, a Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização Municipal – SICOM que o Prestação de Contas, autuada sob o nº 1047323, sob minha relatoria, encontrava-se na Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais – CACGM, aguardando análise inicial.

Essa Coordenadoria, embora considere que a substituição pleiteada se reputa intempestiva, considerando que ainda não foi realizada a análise inicial pela Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais; considerando o impacto de tais dados no item de análise da prestação de contas relacionado às despesas por fonte, manifestou-se pelo deferimento do pedido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila*



Por fim, ressalta essa Coordenadoria que “(...) as remessas enviadas através do SICOM, durante o andamento processual, devem ser acompanhadas de defesa escrita e de documentação que comprove a necessidade da substituição, sendo observado o reenvio completo, até a última remessa válida encaminhada anteriormente, dentro do prazo concedido. Caso essas regras não sejam cumpridas, as remessas reenviadas serão desconsideradas do banco de dados do Tribunal e prevalecerão as remessas encaminhadas anteriormente.”.

Diante das informações prestadas por essa Coordenadoria, defiro o pedido de reenvio dos arquivos do módulo DCASP, referente ao exercício de 2017.

Informe-se ao requerente que as remessas reenviadas somente serão consideradas se acompanhadas de defesa escrita e de documentação que comprove a necessidade da substituição.

Havendo substituição dos dados pelo requerente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para análise e, após, ao Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas, 07 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.305/2017

**“Altera fontes e abre crédito suplementar no orçamento de 2017 e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar fonte da seguinte rubrica orçamentária:

Origem de recuso 02.08.01.17.512.0014.1065.4.4.90.51.00 1.93.00	R\$ 3.000.000,00
Destino do Recurso 02.08.01.17.512.0014.1065.4.4.90.51.00 1.00.00	R\$ 3.000.000,00

Origem de recuso 02.08.01.15.451.0014.1042.4.4.90.51.00 1.24.00	R\$ 565.000,00
Destino do Recurso 02.08.01.15.451.0014.1042.4.4.90.51.00 1.00.00	R\$ 565.000,00

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 3.565.000,00 (Três Milhões Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) com as seguintes rubricas:

02.01.01.04.122.0002.2010.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 45	R\$ 22.000,00
02.02.01.04.122.0003.2021.3.1.90.04.00 1.00.00	ficha 81	R\$ 45.000,00
02.02.01.04.122.0003.2021.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 82	R\$ 262.000,00
02.02.01.04.122.0003.2022.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 93	R\$ 30.000,00
02.02.01.04.122.0003.2023.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 101	R\$ 15.000,00
02.02.01.04.122.0003.2024.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 109	R\$ 25.000,00
02.03.01.04.123.0003.2027.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 128	R\$ 80.000,00
02.03.01.04.129.0003.2028.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 138	R\$ 105.000,00
02.04.01.13.392.0004.2034.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 173	R\$ 45.000,00
02.04.01.27.811.0006.2042.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 205	R\$ 17.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

02.05.01.12.361.0007.2045.3.1.90.04.00 1.01.00	ficha 219	R\$	21.000,00
02.05.01.12.361.0007.2045.3.1.90.11.00 1.01.00	ficha 220	R\$	120.000,00
02.05.01.12.361.0007.2048.3.1.90.04.00 1.01.00	ficha 236	R\$	50.000,00
02.05.01.12.361.0007.2048.3.1.90.11.00 1.01.00	ficha 237	R\$	126.000,00
02.05.01.12.361.0007.2049.3.1.90.04.00 1.01.00	ficha 244	R\$	173.000,00
02.05.01.12.361.0007.2049.3.1.90.11.00 1.01.00	ficha 245	R\$	84.000,00
02.05.01.12.365.0008.2053.3.1.90.04.00 1.01.00	ficha 267	R\$	13.000,00
02.05.01.12.365.0008.2053.3.1.90.11.00 1.01.00	ficha 268	R\$	57.000,00
02.05.01.12.366.0007.2190.3.1.90.11.00 1.01.00	ficha 276	R\$	39.000,00
02.05.01.12.367.0007.2054.3.1.90.11.00 1.01.00	ficha 285	R\$	75.000,00
02.05.03.12.306.0010.2065.3.1.90.04.00 1.00.00	ficha 350	R\$	22.000,00
02.05.03.12.306.0010.2065.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 351	R\$	196.000,00
02.05.03.12.363.0010.2071.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 387	R\$	5.000,00
02.06.01.10.122.0011.2076.3.1.90.11.00 1.02.00	ficha 420	R\$	88.000,00
02.06.01.10.301.0011.2081.3.1.90.11.00 1.02.00	ficha 446	R\$	171.000,00
02.06.01.10.301.0011.2203.3.1.90.04.00 1.02.00	ficha 455	R\$	185.000,00
02.06.01.10.302.0011.2082.3.1.90.04.00 1.02.00	ficha 478	R\$	33.000,00
02.06.01.10.302.0011.2082.3.1.90.11.00 1.02.00	ficha 479	R\$	285.000,00
02.06.01.10.302.0011.2083.3.1.90.11.00 1.02.00	ficha 488	R\$	94.000,00
02.06.01.10.304.0011.2087.3.1.90.04.00 1.02.00	ficha 507	R\$	145.000,00
02.06.01.10.304.0011.2087.3.1.90.11.00 1.02.00	ficha 508	R\$	63.000,00
02.07.01.08.122.0013.2099.3.1.90.04.00 1.00.00	ficha 581	R\$	32.000,00
02.07.01.08.122.0013.2099.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 582	R\$	85.000,00
02.07.01.08.243.0013.2114.3.1.90.04.00 1.00.00	ficha 602	R\$	38.000,00
02.07.01.08.243.0013.2114.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 603	R\$	23.000,00

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

02.07.01.08.244.0013.2181.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 637	R\$	40.000,00
02.08.01.04.122.0014.2134.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 691	R\$	94.000,00
02.08.01.15.304.0014.2137.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 713	R\$	60.000,00
02.08.01.15.452.0014.2139.3.1.90.04.00 1.00.00	ficha 728	R\$	74.000,00
02.08.01.15.452.0014.2139.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 729	R\$	105.000,00
02.08.01.15.452.0014.2140.3.1.90.04.00 1.00.00	ficha 734	R\$	34.000,00
02.08.01.15.452.0014.2143.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 747	R\$	38.000,00
02.08.01.15.452.0014.2144.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 753	R\$	12.000,00
02.08.01.20.601.0014.2147.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 771	R\$	15.000,00
02.08.01.26.781.0014.2151.3.1.90.04.00 1.00.00	ficha 794	R\$	6.000,00
02.08.01.26.782.0014.2152.3.1.90.04.00 1.00.00	ficha 802	R\$	15.000,00
02.08.01.26.782.0014.2154.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 819	R\$	120.000,00
02.08.01.26.782.0014.2155.3.1.90.11.00 1.00.00	ficha 825	R\$	69.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.565.000,00</b>

Parágrafo único – Como recursos para a abertura do crédito suplementar mencionado, fica o Município autorizado a utilizar os recursos proveniente de anulação das seguintes rubricas orçamentária:

02.08.01.17.512.0014.1065.4.4.90.51.00 1.00.00	R\$ 3.000.000,00
02.08.01.15.451.0014.1042.4.4.90.51.00 1.00.00	R\$ 565.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.565.000,00</b>

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 31 de Outubro de 2017.  
Este documento foi assinado digitalmente.  
A assinatura é válida.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado esta, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.**

**Data da disponibilização: 31/10/2015**

**Data da publicação: 31/10/2017**

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 27/01/2020 14:46:12

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, Período: Anual , Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , Número da Conta: 25-9

## Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
5 - Vinculados à Saúde	164.235,34	27.660.147,31	27.642.364,04	182.018,61
<b>Total</b>	<b>164.235,34</b>	<b>27.660.147,31</b>	<b>27.642.364,04</b>	<b>182.018,61</b>

### Contas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
		<b>Total</b>				

### Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	1425-7	25-9 - C.E.F- FMS AF	Aplicação	102	-	-	155.483,57	7.367.982,41	7.343.000,00	180.465,98
Caixa Econômica Federal	1425-7	25-9 - C.E.F - FMS RP	Conta Corrente	102	-	-	8.751,77	20.292.164,90	20.299.364,04	1.552,63
Caixa Econômica Federal	1425-7	25-9 - C.E.F - FMS RP	Conta Corrente	202	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total por Órgão</b>							<b>164.235,34</b>	<b>27.660.147,31</b>	<b>27.642.364,04</b>	<b>182.018,61</b>
<b>Total</b>							<b>164.235,34</b>	<b>27.660.147,31</b>	<b>27.642.364,04</b>	<b>182.018,61</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas nela jurisdicionadas e não contém quaisquer ônus de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3151503 - Piumhi

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Exercício: 2017

Data e Hora de Geração: 06/02/2019 18:19:02

*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste , Órgão: Todos, Período: Anual

## Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

[Mostrar/Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
<b>100.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>53.403.442,33</b>
<b>1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>12.851.095,05</b>
<b>1110.00.00 - IMPOSTOS</b>	<b>9.686.640,14</b>
<b>1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>6.607.445,50</b>
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	2.970.869,43
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	2.970.869,43
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	758.482,07
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	745.630,43
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	12.851,64
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.878.094,00
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.878.094,00
<b>1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO</b>	<b>3.079.194,64</b>
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3.079.194,64
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.079.194,64
<b>1120.00.00 - TAXAS</b>	<b>2.964.454,91</b>
<b>1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>498.832,47</b>
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	438.228,37
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	438.228,37
	0,00
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço <a href="http://www.tce.mg.gov.br">www.tce.mg.gov.br</a> , código verificador n. PCA3566	0,00

1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00
1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00
1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	60.604,10
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	60.604,10
<b>1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>2.465.622,44</b>
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	158.543,91
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	158.543,91
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	38.485,04
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	38.485,04
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	691.658,70
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	691.658,70
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.576.934,79
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.576.934,79
<b>1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>0,00</b>
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00
<b>1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>40.407.207,22</b>
<b>1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>40.407.207,22</b>
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	23.027.158,56
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	22.948.045,44
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	21.296.986,30
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	884.361,20
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	628.488,18
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	138.209,76
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	79.113,12
	79.113,12
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 02/2012 e na Decisão Normativa nº 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço <a href="http://www.tce.mg.gov.br">www.tce.mg.gov.br</a> , código verificador nº. PCA33566	
<b>1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>17.380.048,66</b>

1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	17.380.048,66
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	12.974.767,70
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	4.188.260,07
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	161.019,58
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	56.001,31
<b>1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>345.140,06</b>
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	144.628,59
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	83.848,71
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	62.160,73
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	62.160,73
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.916,08
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.916,08
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	19.771,90
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	19.771,90
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	60.779,88
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	43.986,31
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	43.986,31
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.947,07
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.947,07
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	14.846,50
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	14.846,50
<b>1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>200.511,47</b>
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	200.511,47
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	149.709,81
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	149.709,81
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	0,00
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço <a href="http://www.tce.mg.gov.br">www.tce.mg.gov.br</a> , código verificador n. PCA33566	0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	6.493,09

1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	6.493,09
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	44.308,57
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	44.308,57
	<b>Total Receitas</b>
	<b>53.403.442,33</b>
<b>Deduções das Receitas</b>	
	<b>Realizada (A)</b>
92 - Restituições	111,01
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	283,76
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	59,25
	<b>Total Deduções</b>
	<b>343,01</b>
<b>Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)</b>	
	<b>53.403.099,32</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas reuniões efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normalivos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. PCA33566

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 06/02/2019 18:20:38

Códigos de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, Período: Anual

## Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	0,00	C	0,00	233.700,00	233.700,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>		<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.700,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>		<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>		<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.700,00</b>
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	233.700,00	C	0,00	233.300,00	467.000,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>		<b>233.700,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>467.000,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>		<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>		<b>233.700,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>467.000,00</b>
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	467.000,00	C	0,00	233.300,00	700.300,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>		<b>467.000,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>		<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>		<b>467.000,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	700.300,00	C	0,00	233.300,00	933.600,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>		<b>700.300,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>		<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>		<b>700.300,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>933.600,00</b>
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	933.600,00	C	0,00	233.300,00	1.166.900,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>		<b>933.600,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>		<b>933.600,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>1.166.900,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem integralmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelo TCE-MG, não contém quaisquer outras informações expostas pelo TCE-MG.

5 - Maio	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>933.600,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>1.166.900,00</b>	<b>C</b>
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.166.900,00	C	0,00	233.300,00	1.400.200,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.166.900,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>1.400.200,00</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.166.900,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>1.400.200,00</b>	<b>C</b>
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.400.200,00	C	0,00	233.300,00	1.633.500,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.400.200,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>1.633.500,00</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.400.200,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>1.633.500,00</b>	<b>C</b>
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.633.500,00	C	0,00	233.300,00	1.866.800,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.633.500,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>1.866.800,00</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.633.500,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>1.866.800,00</b>	<b>C</b>
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.866.800,00	C	0,00	233.300,00	2.100.100,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.866.800,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>2.100.100,00</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.866.800,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>2.100.100,00</b>	<b>C</b>
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.100.100,00	C	0,00	233.300,00	2.333.400,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>2.100.100,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>2.333.400,00</b>	<b>C</b>
	Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.100.100,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>2.333.400,00</b>	<b>C</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem rigamente o conteúdo transmitido nas emissas [https://www.tcemg.mt.gov.br](#) das autoridades competentes e não mantêm quaisquer critérios de valor espeditos pelo TCE/MG.

11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.333.400,00	C	0,00	233.300,00	2.566.700,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>2.333.400,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>2.566.700,00</b>
0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.333.400,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>2.566.700,00</b>
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.566.700,00	C	0,00	233.300,00	2.800.000,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>2.566.700,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>2.800.000,00</b>
0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100		0,00	C	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.050.000,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.566.700,00</b>	<b>C</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>233.300,00</b>	<b>1.750.000,00</b>
					<b>Total por Órgão:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>1.750.000,00</b>

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	0,00	C	233.700,00	0,00	233.700,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>233.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>233.700,00</b>
0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>233.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>233.700,00</b>
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	233.700,00	D	233.300,00	0,00	467.000,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>233.700,00</b>	<b>D</b>	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>467.000,00</b>
0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>233.700,00</b>	<b>D</b>	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>467.000,00</b>
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	467.000,00	D	233.300,00	0,00	700.300,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>467.000,00</b>	<b>D</b>	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>700.300,00</b>
0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>467.000,00</b>	<b>D</b>	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>700.300,00</b>
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	700.300,00	D	233.300,00	0,00	933.600,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>700.300,00</b>	<b>D</b>	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>933.600,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o momento da geração do mesmo, não garantindo a sua validade jurídica, permanecendo e não contém qualquer tipo de valor expedidos pelo TCE/MG.

4 - Abril	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	0,00	C	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>700.300,00</b>	D	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>933.600,00</b>
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	933.600,00	D	233.300,00	0,00	1.166.900,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>933.600,00</b>	D	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.166.900,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	0,00	C	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>933.600,00</b>	D	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.166.900,00</b>
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.166.900,00	D	233.300,00	0,00	1.400.200,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.166.900,00</b>	D	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400.200,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	0,00	C	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.166.900,00</b>	D	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400.200,00</b>
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.400.200,00	D	233.300,00	0,00	1.633.500,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.400.200,00</b>	D	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.633.500,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	0,00	C	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.400.200,00</b>	D	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.633.500,00</b>
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.633.500,00	D	233.300,00	0,00	1.866.800,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.633.500,00</b>	D	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.866.800,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	0,00	C	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.633.500,00</b>	D	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.866.800,00</b>
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.866.800,00	D	233.300,00	0,00	2.100.100,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.866.800,00</b>	D	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.100.100,00</b>
	Devolução de Numerário para a Prefeitura	-			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	0,00	C	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.866.800,00</b>	D	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.100.100,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem informações  
corretas transmitidas nas respectivas etapas das  
jurisdicções e não contêm quaisquer tipos de erros  
expedidos pelo TCE/MG.

10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.100.100,00	D	233.300,00	0,00	2.333.400,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>2.100.100,00</b>	<b>D</b>	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.333.400,00</b>
0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.100.100,00</b>	<b>D</b>	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.333.400,00</b>
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.333.400,00	D	233.300,00	0,00	2.566.700,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>2.333.400,00</b>	<b>D</b>	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.566.700,00</b>
0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.333.400,00</b>	<b>D</b>	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.566.700,00</b>
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.566.700,00	D	233.300,00	0,00	2.800.000,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>2.566.700,00</b>	<b>D</b>	<b>233.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.800.000,00</b>
0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100		0,00	C	0,00	1.050.000,00	1.050.000,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>C</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.566.700,00</b>	<b>D</b>	<b>233.300,00</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>1.750.000,00</b>
					<b>Total por Órgão:</b>	<b>0,00</b>	<b>D</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>1.750.000,00</b>

O sistema processa os dados em conformidade com a legislação brasileira em vigor na data da emissão da prova. As informações contidas no documento são de responsabilidade exclusiva do candidato. O candidato declara que leu e concorda com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, disponível no endereço [www.tce.mg.br](http://www.tce.mg.br), no link "Termos de Consentimento".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdicionadas e não contêm quaisquer valores de vales expeditos pelo TCEMG.

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 06/02/2019 18:54:58

*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, Mês Até: Dezembro, Função: 10 - Saúde, Natureza da Despesa: 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público, 3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%), 3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%), 3.1.90.04.99 - Outros, 3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%), 3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (R...), Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , Programa: 0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE, 0012 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SIST.SAÚDE REC SUS, Fontes de Pagamento: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

### Glosa Pagamentos

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI	1009533	17/10/2017	102	102	5.372,98	0,00	0,00	0,00	5.372,98	0,00	5.372,98	39183-2-
	1009534	17/10/2017	102	102	1.620,56	0,00	0,00	0,00	1.620,56	0,00	1.620,56	39183-2-
	1009538	17/10/2017	102	102	5.972,00	0,00	0,00	0,00	5.972,00	0,00	5.972,00	39183-2-
	1009539	17/10/2017	102	102	7.630,51	0,00	0,00	0,00	7.630,51	0,00	7.630,51	39183-2-
	1009580	18/10/2017	102	102	4.720,00	0,00	0,00	0,00	4.720,00	0,00	4.720,00	39183-2-
	1009581	18/10/2017	102	102	1.410,00	0,00	0,00	0,00	1.410,00	0,00	1.410,00	39183-2-
<b>Total</b>				<b>26.726,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.726,05</b>	<b>0,00</b>	<b>26.726,05</b>		

(\*) Esse valor de (Retenção, Antecipado ou Anulado) encontra-se em pagamento onde foi utilizado mais de uma conta bancária.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juizes de valor expedidos pelo TCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

Em 18/08/2020, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

**Lei Nº 2.263/2016.**

***"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017".***

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

## I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>75.007.500,00</b>
Receita Tributária	9.829.000,00
Receita de Contribuições	1.890.000,00
Receita Patrimonial	903.000,00
Receita de Serviços	8.297.000,00
Transferências Correntes	61.808.500,00
Outras Receitas Correntes	660.000,00
Receitas Retificadoras	- 8.380.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.992.500,00</b>
Operações de Crédito	100.000,00
Transferências de Capital	4.773.500,00
Alienação de Bens	119.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>80.000.000,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

### **II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:**

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA</b>
01- Legislativa	2.800.000,00
02- Judiciária	105.500,00
04- Administração	6.592.500,00
06- Segurança Pública	199.500,00
08- Assistência Social	3.390.000,00
10- Saúde	18.800.000,00
11- Trabalho	1.263.500,00
12- Educação	18.318.000,00
13- Cultura	854.500,00
15- Urbanismo	6.240.000,00
16- Habitação	300.000,00
17- Saneamento	11.025.000,00
18- Gestão Ambiental	397.000,00
20- Agricultura	236.000,00
23- Comercio e Serviços	70.000,00
24- Comunicações	50.000,00
25- Energia	2.100.000,00
26- Transporte	4.794.000,00
27- Desporto e Lazer	264.500,00
28- Encargos Especiais	2.150.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>80.000.000,00</b>

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001 na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.ice.mg.gov.br](http://www.ice.mg.gov.br). Código verificador n. PCA33558



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

## III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	2.800.000,00
01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
01.01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
02	PODER EXECUTIVO	69.350.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.065.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.065.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração	3.535.000,00
02.02.01	Seção Municipal de Administração Geral	3.535.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Fazenda	3.150.000,00
02.03.01	Seção Municipal de Fazenda	3.150.000,00
02.04	Secretaria Comunicação Cultura Esporte Lazer e Turismo	1.100.000,00
02.04.01	Depart. Comunicação Cultura Esporte Lazer e Turismo	1.100.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação	18.400.000,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	6.450.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	9.150.000,00
02.05.03	Seção de Ações Complementares de Ensino	2.800.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	18.800.000,00
02.06.01	Seção de Saúde – Recursos Próprios	11.800.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	7.000.000,00
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	3.650.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	2.950.000,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	400.000,00
02.07.03	Fundo Municipal de Habitação	300.000,00
02.08	Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	18.250.000,00
02.08.01	Seção de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	18.250.000,00
02.09	Fundo Municipal de Meio Ambiente	400.000,00
02.09.01	Fundo Municipal de Meio Ambiente	400.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	7.850.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	7.850.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	7.850.000,00
TO'		00,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.ice.mg.gov.br](http://www.ice.mg.gov.br), código verificador n. PCA33558



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço, inclusive apurado por fontes de recursos.

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deverão ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será *anteriorizada como primária*.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

- III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2017, apurado em bases constantes, inclusive apurado por fontes de recursos.
  
- IV- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

**Art. 3º-** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

**Art. 4º -** Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 5º-** Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, serem utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br). Código verificador n. PCA33558



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

**Art. 6º** - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

**Art. 7º** - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

**Art. 8º** - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

**Art. 9º** - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.ice.mg.gov.br](http://www.ice.mg.gov.br), código verificador n. PCA33558



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

**IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;**

**V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;**

**VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;**

**Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2017, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.**

**Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.**

**Piumhi, 28 de dezembro de 2016.**

**ADEBERTO JOSE DE MELO  
Prefeito Municipal**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. PCA33558

Certif  
dispo Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 8.072/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas podem ser consultados no site do Município.

Municipal que publicou a(s) lei(s):  
Lei nº 2.263/2016 no quadro de aviso  
do Município.  
Plumápolis / 2016  
Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



### RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

#### Índices Consolidados

##### Índices

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 20/02/2020	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
1 - Percentual Despesa Pessoal do Poder Executivo	51.28	51.28	0
2 - Percentual Despesa Pessoal do Poder Legislativo	1.82	1.82	0
3 - Percentual Receita Ensino	30.55	30.55	0



### RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 20/02/2020	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
4 - Percentual Receita Saúde	26.21	26.21	0
5 - Percentual Total do Repasse Concedido	3.28	3.28	0
6 - Divergência Créditos Orçamentários	Com Divergência	Com Divergência	R\$ 0,00

#### Creditos Orçamentários



### RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

#### 2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
100 - Recursos Ordinários / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 38.138.010,16	R\$ 2.262.510,16	R\$ -35.875.500,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 7.856.512,33	R\$ 1.406.512,33	R\$ -6.450.000,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 12.812.394,92	R\$ 1.012.394,92	R\$ -11.800.000,00
112 - Serviços de Saúde / Despesa Empenhada (E)	R\$ 801.361,69	Não Informado	R\$ -801.361,69



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
112 - Serviços de Saúde / Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	R\$ 860.000,00	Não Informado	R\$ -860.000,00
112 - Serviços de Saúde / Créditos Abertos (B)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00
112 - Serviços de Saúde / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 863.252,19	Não Informado	R\$ -863.252,19
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) / Créditos Abertos (B)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) / Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	R\$ 220.100,00	Não Informado	R\$ -220.100,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 80.918,27	Não Informado	R\$ -80.918,27
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) / Despesa Empenhada (E)	R\$ 134.079,41	Não Informado	R\$ -134.079,41
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 2.451.074,41	R\$ 551.074,41	R\$ -1.900.000,00



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 7.747.247,09	R\$ 432.247,09	R\$ -7.315.000,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica / Créditos Abertos (B)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica / Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	R\$ 1.732.200,00	Não Informado	R\$ -1.732.200,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica / Despesa Empenhada (E)	R\$ 1.296.161,83	Não Informado	R\$ -1.296.161,83



### RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 1.297.024,65	Não Informado	R\$ -1.297.024,65
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 213.452,78	R\$ 120.452,78	R\$ -93.000,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde / Créditos Abertos (B)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 2.892,03	Não Informado	R\$ -2.892,03



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde / Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	R\$ 40.000,00	Não Informado	R\$ -40.000,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde / Despesa Empenhada (E)	R\$ 35.004,70	Não Informado	R\$ -35.004,70
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 657.173,21	R\$ 242.500,00	R\$ -414.673,21
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) / Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	R\$ 866.300,00	Não Informado	R\$ -866.300,00



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) / Despesa Empenhada (E)	R\$ 560.490,46	Não Informado	R\$ -560.490,46
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) / Créditos Abertos (B)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 749.911,31	Não Informado	R\$ -749.911,31
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social / Créditos Abertos (B)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 637,19	Não Informado	R\$ -637,19
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social / Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	R\$ 26.000,00	Não Informado	R\$ -26.000,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social / Despesa Empenhada (E)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 345.194,01	R\$ 70.194,01	R\$ -275.000,00



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 77.854,61	Não Informado	R\$ -77.854,61
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) / Despesa Empenhada (E)	R\$ 85.332,24	Não Informado	R\$ -85.332,24
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) / Créditos Abertos (B)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) / Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	R\$ 101.000,00	Não Informado	R\$ -101.000,00



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 465.488,72	R\$ 215.488,72	R\$ -250.000,00
147 - Transferência do Salário-Educação / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 670.103,28	R\$ 90.103,28	R\$ -580.000,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 4.878.514,65	R\$ 378.514,65	R\$ -4.500.000,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 1.214.111,74	R\$ 564.111,74	R\$ -650.000,00



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - <b>ANÁLISE -</b> <b>29/06/2018</b>	PCA Atual - <b>ANÁLISE</b> <b>SUBSTITUTA -</b> <b>20/02/2020</b>	Diferença
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 444.622,51	R\$ 194.622,51	R\$ -250.000,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 51.099,38	R\$ 26.099,38	R\$ -25.000,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS / Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	R\$ 7.400,00	Não Informado	R\$ -7.400,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS / Créditos Abertos (B)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS / Despesa Empenhada (E)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 54,67	Não Informado	R\$ -54,67
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 1.959.091,74	R\$ 1.586.091,74	R\$ -373.000,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) / Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	R\$ 121.500,00	Não Informado	R\$ -121.500,00



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) / Créditos Abertos (B)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 32.282,41	Não Informado	R\$ -32.282,41
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) / Despesa Empenhada (E)	R\$ 77.693,18	Não Informado	R\$ -77.693,18
157 - Multas de Trânsito / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 12.542,88	Não Informado	R\$ -12.542,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



### RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
157 - Multas de Trânsito / Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	R\$ 31.000,00	Não Informado	R\$ -31.000,00
157 - Multas de Trânsito / Despesa Empenhada (E)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00
157 - Multas de Trânsito / Créditos Abertos (B)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00
192 - Alienação de Bens / Créditos Abertos (B)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
192 - Alienação de Bens / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 3.104,70	Não Informado	R\$ -3.104,70
192 - Alienação de Bens / Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	R\$ 110.000,00	Não Informado	R\$ -110.000,00
192 - Alienação de Bens / Despesa Empenhada (E)	R\$ 21.282,64	Não Informado	R\$ -21.282,64
193 - Outras Receitas Não Primárias / Créditos Abertos (B)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00



### RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 29/06/2018	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
193 - Outras Receitas Não Primárias / Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00
193 - Outras Receitas Não Primárias / Despesa Empenhada (E)	R\$ 0,00	Não Informado	R\$ 0,00
193 - Outras Receitas Não Primárias / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 135.402,12	Não Informado	R\$ -135.402,12

#### Informações Preliminares



## RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Piumhi	Processo:	1047323
Tipo Análise:		Exercício:	2017

Prefeito(s)

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 20/02/2020	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
ADEBERTO JOSE DE MELO / Telefone	(0037)0371-1867	(0037)3371-1867	R\$ 0,00

Responsáveis pelo Controle Interno

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 20/02/2020	PCA Atual - ANÁLISE SUBSTITUTA - 20/02/2020	Diferença
SELMA CRISTINA VIEIRA / Telefone	(0037)9938-3642	(0037)0000-0000	R\$ 0,00

**Município:** 3151503 - Piumhi

**Exercício:** 2017

**Data e Hora de Entrega da Remessa:** Remessas atuais

**Data e Hora de Geração:** 06/02/2019 19:07:34

**Critérios de Seleção:** Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, Período: Anual , Número da Conta: 39183-2

## Caixa e Bancos

<b>Totais por Tipo de Recurso</b>		<b>Saldo Inicial</b>	<b>Movimentação Entrada</b>	<b>Movimentação Saída</b>	<b>Saldo Final</b>
5 - Vinculados à Saúde		0,00	156.859,63	118.518,89	38.340,74
6 - Convênios Vinculados à Saúde		0,00	72.154,28	55.086,96	17.067,32
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>229.013,91</b>	<b>173.605,85</b>	<b>55.408,06</b>

### Contas Caixa

<b>Órgão</b>	<b>Conta Caixa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Movimentação Entrada</b>	<b>Movimentação Saída</b>	<b>Saldo Final</b>
		<b>Total</b>				

### Contas Bancárias

**Órgão:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

<b>Instituição Financeira</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>Tipo de Conta Bancária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Número Convênio</b>	<b>Data Assinatura Convênio</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Movimentação Entrada</b>	<b>Movimentação Saída</b>	<b>Saldo Final</b>
Banco do Brasil S.A.	968-7	39183-2 -	Aplicação	102	-	-	0,00	65.066,79	26.726,05	38.340,74
Banco do Brasil S.A.	968-7	39183-2 -	Aplicação	155	-	-	0,00	29.847,32	12.780,00	17.067,32
Banco do Brasil S.A.	968-7	39183-2 -	Conta Corrente	102	-	-	0,00	91.792,84	91.792,84	0,00
Banco do Brasil S.A.	968-7	39183-2 -	Conta Corrente	155	-	-	0,00	42.306,96	42.306,96	0,00
<b>Total por Órgão</b>							<b>0,00</b>	<b>229.013,91</b>	<b>173.605,85</b>	<b>55.408,06</b>
<b>Total</b>							<b>0,00</b>	<b>229.013,91</b>	<b>173.605,85</b>	<b>55.408,06</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contêm quaisquer ônus de valor expedidos pelo TCEMG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2293/2017

**"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$126.103,00 (cento e vinte e seis mil e cento e três reais), com a seguinte rubrica:

02.04.01.27.812.0006.33.90.30 1.24.00	R\$15.000,00
02.04.01.27.812.0006.33.90.36 1.00.00	R\$19.950,00
02.04.01.27.812.0006.33.90.36 1.24.00	R\$77.653,00
02.04.01.27.812.0006.33.90.39 1.00.00	R\$ 3.500,00
02.04.01.27.812.0006.33.90.39 1.24.00	<u>R\$10.000,00</u>
Total	R\$126.103,00

Parágrafo único – Como recurso para a abertura do crédito mencionado fica o Município autorizado a utilizar os recursos do excesso de arrecadação em virtude da abertura da rubrica orçamentária na receita 1761.99.00 1.24.00.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação 2206 Manutenção Programa Segundo Tempo no PPA e LDO para fins de adequação das despesas referenciada.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de junho de 2017.

**Adeberto José de Melo**  
**Prefeito**

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Plumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 06 / 2013

Data da publicação: 11 / 06 / 2013

*Ricardo Marques*

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2017

Data e Hora de Geração: 22/06/2020 11:30:54

Histórico das Remessas: 21/06/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Código de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste

## Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
4017	01/03/2017	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	2246 - 12/07/2016	98-Não há origem	10.000,00	Acréscimo	00/01/02	10.000,00
							Total	<b>10.000,00</b>
						Redução	29	5.000,00
							46	5.000,00
							Total	<b>10.000,00</b>
4106	03/07/2017	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	2246 - 12/07/2016	98-Não há origem	117.500,00	Acréscimo	00/01/02	60.500,00
							24	10.000,00
							55	47.000,00
							Total	<b>117.500,00</b>
4155	01/09/2017	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	2246 - 12/07/2016	98-Não há origem	4.500,00	Acréscimo	55	4.500,00
							Total	<b>4.500,00</b>
						Redução	53	4.500,00
							Total	<b>4.500,00</b>
4164	02/10/2017	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	2246 - 12/07/2016	98-Não há origem	176.600,00	Acréscimo	16	53.300,00
							22	13.800,00
							29	29.800,00
							50	56.500,00
							55	23.200,00
							Total	<b>176.600,00</b>
4183	31/10/2017	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	2305 - 31/10/2017	98-Não há origem	3.565.000,00	Acréscimo	00/01/02	3.565.000,00
							Total	<b>3.565.000,00</b>
						Redução	24	565.000,00
							93	3.000.000,00
							Total	<b>3.565.000,00</b>
4188	01/11/2017	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	2246 - 12/07/2016	98-Não há origem	275.200,00	Acréscimo	16	36.800,00
							48	225.900,00
							55	12.500,00
							Total	<b>275.200,00</b>
						Redução	12	90.000,00
							23	104.800,00

Os dados apresentados neste relatório refletem o status das alterações de fonte de recursos no momento da geração do relatório.

 Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. PCA33563

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
							24	36.800,00
							53	10.000,00
							54	29.600,00
							55	4.000,00
						Total	<b>275.200,00</b>	
4188	01/11/2017	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	2246 - 12/07/2016	98-Não há origem	275.200,00	Redução		22
							Acréscimo	27.500,00
							48	54.400,00
						Total	<b>81.900,00</b>	
4210	01/12/2017	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	2246 - 12/07/2016	98-Não há origem	81.900,00	Redução	00/01/02	81.900,00
						Total	<b>81.900,00</b>	
					<b>Total</b>			<b>4.230.700,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o que consta no sistema.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n. 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br). código verificador n. PCA33563

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2017

Data e Hora de Geração: 22/06/2020 10:38:52

Histórico das Remessas: 21/06/2020

Período: Janeiro à Dezembro

**Seleção:** Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário. Origem do Recurso: -1 - Não se aplica, 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal), 98 - Não há origem

### Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto
1 - Decreto de Crédito Suplementar	26.977.698,46
1-Superávit Financeiro	3.478.003,46
2-Excesso de Arrecadação	3.480.400,00
3-Anulação de Dotações	20.019.295,00
2 - Decreto de Crédito Especial	1.000.000,00
2-Excesso de Arrecadação	1.000.000,00
<b>Total</b>	<b>27.977.698,46</b>

Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	26.977.698,46	20.019.295,00	6.958.403,46
2 - Decreto de Crédito Especial	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
<b>Total</b>	<b>27.977.698,46</b>	<b>20.019.295,00</b>	<b>7.958.403,46</b>

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
3955	02/01/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	352.500,00	Acréscimo	100	134.800,00
								101	58.700,00
								102	2.000,00
								119	60.000,00
								122	60.000,00
								123	37.000,00
							Redução	<b>Total</b>	<b>352.500,00</b>
								100	134.800,00
								101	58.700,00
								102	2.000,00
								119	60.000,00
3979	18/01/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	79.000,00	Acréscimo	122	60.000,00
								123	37.000,00
								<b>Total</b>	<b>352.500,00</b>
								100	79.000,00
								<b>Total</b>	<b>79.000,00</b>
							Redução	100	79.000,00
								<b>Total</b>	<b>79.000,00</b>
								100	318.500,00
								101	58.000,00
								102	65.000,00
3983	01/02/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	659.000,00	Acréscimo	119	38.000,00
								148	116.000,00
								149	63.500,00
								<b>Total</b>	<b>659.000,00</b>
								100	318.500,00
							Redução	101	58.000,00
								102	65.000,00
								119	38.000,00
								148	116.000,00
								<b>Total</b>	<b>659.000,00</b>

Assentamento por meio da certidão digital, conforme disposições contidas na Lei Orgânica 2256/2004, na Resolução 002/2012 e no Decreto Normativo 006/2018. Os nomes das mensagens e a redação das mensagens escritas serão mantidos no sistema de controle interno.

Os dados apresentados neste relatório refletem plenamente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelas autoridades e não contêm quaisquer erros ou vícios impeditivos pelo TCE/G.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fónta
3983	01/02/2017		LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	659.000,00	Redução	149 Total	63.500,00 <b>659.000,00</b>
								200	455.590,00
								212	41.436,90
								217	441.085,69
3984	01/02/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	1-Superávit Financeiro	1.488.685,63	Acréscimo	218 219 248 255 Total	125.170,87 56.412,17 330.000,00 38.990,00 <b>1.488.685,63</b>
								100	115.000,00
4003	03/02/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	115.000,00	Acréscimo Redução	100 100 Total	<b>115.000,00</b> 115.000,00
								100	205.500,00
								101	61.000,00
								102	308.500,00
								119	72.000,00
								148	80.000,00
								149	62.000,00
								155	30.000,00
								156	3.000,00
4015	01/03/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	822.000,00		Total	<b>822.000,00</b>
								100	205.500,00
								101	61.000,00
								102	308.500,00
								119	72.000,00
								148	80.000,00
								149	62.000,00
								155	30.000,00
								156	3.000,00
								Total	<b>822.000,00</b>
4016	01/03/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	1-Superávit Financeiro	483.331,50	Acréscimo	200 248 255 Total	94.341,50 350.000,00 38.990,00 <b>483.331,50</b>
								100	360.000,00
4018	01/03/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	360.000,00	Acréscimo Redução	100 100 Total	<b>360.000,00</b> 360.000,00 <b>360.000,00</b>
								100	344.500,00
								101	92.500,00
								102	35.000,00
								112	30.000,00
4043	03/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	1.096.000,00	Acréscimo	122 148 149 150 155	26.000,00 396.000,00 127.000,00 20.000,00 25.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2206-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e no Decreto Normativo n. 06/2013. Os documentos mencionados e a validade das assinaturas podem ser verificadas no endereço [www.tce.mg.gov.br/validador/PCA3065](http://www.tce.mg.gov.br/validador/PCA3065).

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm avaliações julgadoras de valor expostas pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4043	03/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	1.096.000,00	Acréscimo	Total	<b>1.096.000,00</b>
							100		344.500,00
							101		92.500,00
							102		35.000,00
							112		30.000,00
							Redução	122	26.000,00
							148		396.000,00
							149		127.000,00
							150		20.000,00
							155		25.000,00
							Total		<b>1.096.000,00</b>
4044	03/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	1-Superávit Financeiro	320.167,50	Acréscimo	201	23.340,00
							248		235.000,00
							255		61.827,50
							Total		<b>320.167,50</b>
4048	03/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	114.000,00	Acréscimo	100	114.000,00
							Redução	100	114.000,00
							Total		<b>114.000,00</b>
4066	02/05/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	1.704.000,00	Acréscimo	100	529.000,00
							101		174.000,00
							102		650.000,00
							112		80.000,00
							122		10.000,00
							129		10.000,00
							148		180.000,00
							149		66.000,00
							156		5.000,00
							Total		<b>1.704.000,00</b>
4067	02/05/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	29.000,00	Acréscimo	100	520.500,00
							Redução	100	29.000,00
							Total		<b>29.000,00</b>
4078	17/05/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	1.625.000,00	Acréscimo	100	520.500,00
							Redução	100	138.000,00
							Total		<b>401.500,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer *justas de valor* expedidas pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4091	01/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	1.625.000,00	Acréscimo	148	433.000,00
								149	13.000,00
								150	65.000,00
								155	54.000,00
							Redução	Total	1.625.000,00
								100	520.500,00
								101	138.000,00
								102	401.500,00
								148	433.000,00
								149	13.000,00
4092	01/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	1-Superávit Financeiro	42.619,25	Acréscimo	100	657.900,00
								101	249.000,00
4104	03/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	1.364.000,00	Acréscimo	102	348.000,00
								124	52.000,00
								129	47.000,00
								149	1.600,00
								155	8.500,00
							Redução	Total	1.364.000,00
								100	741.900,00
								101	165.000,00
								102	348.000,00
4120	05/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	100.000,00	Acréscimo	124	52.000,00
								129	47.000,00
4123	13/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	2-Excesso de Arrecadação	64.000,00	Acréscimo	149	64.000,00
								Total	64.000,00
4129	01/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	1.900.500,00	Acréscimo	100	579.000,00
								101	300.000,00
								102	306.000,00
								122	4.000,00
								124	47.000,00
							Redução	129	500,00
								146	130.000,00
								148	496.000,00
								155	38.000,00
								Total	1.900.500,00
								100	879.000,00

Os dados apresentados neste relatório estão sujeitos a alterações e não representam o resultado final da fiscalização, que é feita pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
								102	306.000,00
								122	4.000,00
								124	47.000,00
4129	01/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	1.900.500,00	Redução	129	500,00
								146	130.000,00
								148	496.000,00
								155	38.000,00
								<b>Total</b>	<b>1.900.500,00</b>
4130	01/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	1-Superávit Financeiro	106.844,09	Acréscimo	200	69.450,09
								246	35.000,00
								247	2.394,00
								<b>Total</b>	<b>106.844,09</b>
4132	01/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	2-Excesso de Arrecadação	247.300,00	Acréscimo	146	188.000,00
								149	59.300,00
								<b>Total</b>	<b>247.300,00</b>
4147	17/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	35.000,00	Acréscimo	100	35.000,00
								<b>Total</b>	<b>35.000,00</b>
								100	35.000,00
								101	299.300,00
								102	135.600,00
								108	389.800,00
								122	123.900,00
								129	36.800,00
								145	27.600,00
								148	26.000,00
								150	460.500,00
								155	53.500,00
								156	1.000,00
								<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>
4153	01/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	1.588.000,00	Acréscimo	100	34.000,00
								101	414.800,00
								102	20.100,00
								108	389.800,00
								119	123.900,00
								122	36.800,00
								129	27.600,00
								145	26.000,00
								148	460.500,00
								150	53.500,00
								155	1.000,00
								156	27.600,00
								<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>
								100	1.588.000,00
								101	414.800,00
								102	20.100,00
								108	389.800,00
								119	123.900,00
								122	36.800,00
								129	27.600,00
								145	26.000,00
								148	460.500,00
								150	53.500,00
								155	1.000,00
								156	27.600,00
								<b>Total</b>	<b>1.588.000,00</b>
4154	01/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	1-Superávit Financeiro	308.894,80	Acréscimo	200	308.894,80
								<b>Total</b>	<b>308.894,80</b>
4156	01/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	2-Excesso de Arrecadação	79.000,00	Acréscimo	149	79.000,00
								<b>Total</b>	<b>79.000,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer julgamentos de valor expostos pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4158	04/09/2017	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2294 - 14/06/2017	2-Excesso de Arrecadação	600.000,00	Acréscimo	155 Total	600.000,00 <b>600.000,00</b>
4159	04/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	275.000,00	Acréscimo	100 Total	275.000,00 <b>275.000,00</b>
							Redução	100 Total	275.000,00 <b>275.000,00</b>
								100	314.000,00
								101	37.900,00
								102	814.000,00
								118	91.200,00
								122	6.200,00
							Acréscimo	129	11.900,00
								144	3.800,00
								147	40.700,00
								148	534.400,00
								155	26.800,00
								192	11.300,00
								Total	<b>1.892.200,00</b>
4162	02/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	1.892.200,00		100	314.000,00
								101	37.900,00
								102	814.000,00
								118	91.200,00
								122	6.200,00
							Redução	129	11.900,00
								144	3.800,00
								147	40.700,00
								148	534.400,00
								155	26.800,00
								192	11.300,00
								Total	<b>1.892.200,00</b>
4163	02/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	1-Superávit Financeiro	238.134,95	Acréscimo	200 201 229	136.558,85 86.660,00 14.916,10
								Total	<b>238.134,95</b>
4165	02/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	2-Excesso de Arrecadação	176.400,00	Acréscimo	144	4.300,00
								149	76.000,00
								150	96.100,00
								Total	<b>176.400,00</b>
4173	09/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	3.565.000,00	Acréscimo	100	65.000,00
								Total	<b>65.000,00</b>
								100	65.000,00
								Total	<b>65.000,00</b>
4184	31/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2305 - 31/10/2017	3-Anulação de Dotações	3.565.000,00	Acréscimo	100	1.743.000,00
								101	758.000,00
								102	1.064.000,00
								Total	<b>3.565.000,00</b>
							Redução	100	3.565.000,00
								Total	<b>3.565.000,00</b>

Os dados apresentados neste relatório não integram totalmente o conteúdo transmitido nas reuniões que, na forma da lei, são realizadas e não contêm quaisquer indicações de voto expeditas pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4185	01/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	1.489.900,00	Acréscimo	100	453.900,00
								101	197.400,00
								102	411.500,00
								119	129.100,00
								129	6.700,00
								148	236.900,00
								149	12.200,00
								155	37.300,00
								156	4.900,00
								Total	1.489.900,00
4186	01/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	1-Superávit Financeiro	24.540,98	Redução	100	412.100,00
								101	321.400,00
								102	329.300,00
								118	21.100,00
								119	108.000,00
								129	6.700,00
								148	236.900,00
								149	12.200,00
								155	37.300,00
								156	4.900,00
4187	01/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	2-Excesso de Arrecadação	499.100,00	Acréscimo	229	9.554,23
								247	14.986,75
								Total	24.540,98
								144	21.700,00
								147	60.000,00
								148	290.000,00
								149	69.500,00
								150	57.900,00
								Total	499.100,00
4201	16/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	50.000,00	Acréscimo	100	50.000,00
								Total	50.000,00
								100	50.000,00
								Total	50.000,00
								100	433.000,00
								102	2.800,00
								129	9.900,00
								145	15.400,00
								148	153.100,00
								Total	614.200,00
4206	01/12/2017	1 - Decreto de			3-Anulação de		Acréscimo	100	433.000,00
								102	2.800,00
								129	9.900,00
								145	15.400,00
								148	153.100,00
								Total	614.200,00
								100	433.000,00
								102	2.800,00
								129	9.900,00
								145	15.400,00
4207	01/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	1-Superávit Financeiro	14.669,11	Acréscimo	229	14.669,11
								Total	14.669,11

Os dados apresentados neste relatório refletem **apenas** o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos fiscalizadores e não contêm quaisquer julgados de valor expeditos pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4208	01/12/2017	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2294 - 14/06/2017	2-Excesso de Arrecadação	400.000,00	Acréscimo	155 Total	400.000,00
								100 101 102 118	588.700,00 517.200,00 775.100,00 355.600,00
4209	01/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	2-Excesso de Arrecadação	2.414.600,00	Acréscimo	144 148 149 150 155 Total	19.700,00 88.500,00 32.800,00 17.000,00 20.000,00 <b>2.414.600,00</b>
4213	04/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2263 - 28/12/2016	3-Anulação de Dotações	124.995,00	Acréscimo Redução	100 100 Total	124.995,00 124.995,00 <b>124.995,00</b>
						<b>Total</b>	<b>27.977.698,46</b>		

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposto nas normas da Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e no Decreto Normativo n. 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br/codico-verificador/n\\_PCA33635](http://www.tce.mg.gov.br/codico-verificador/n_PCA33635).

Os dados apresentados neste relatório refletem integralmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas ao TCE/MG, justificadas e não contêm quaisquer ônus da validade expedidos pelo TCE/MG.

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 23/01/2020 17:19:34

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Período: Anual, Tipo de Decreto: 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento, Origem do Recurso: 3 - Anulação de Dotações, 98 - Não há origem

### Realocações Orçamentárias

Nº do Decreto	Data do Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Valor Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto	Remanejamento	Transposição	Transferência	Créditos Adicionais	Alteração da Fonte	Gerencial
3956	02/01/2017	2246 - 12/07/2016	7.000,00	9 - Decreto de Transferência	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00
3985	02/02/2017	2246 - 12/07/2016	8.000,00	9 - Decreto de Transferência	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00
4045	03/04/2017	2246 - 12/07/2016	69.657,00	9 - Decreto de Transferência	69.657,00	0,00	0,00	0,00	69.657,00	0,00	0,00
4093	01/06/2017	2246 - 12/07/2016	50.000,00	9 - Decreto de Transferência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
4105	03/07/2017	2246 - 12/07/2016	106.500,00	9 - Decreto de Transferência	106.500,00	0,00	0,00	0,00	106.500,00	0,00	0,00
4131	01/08/2017	2246 - 12/07/2016	95.000,00	9 - Decreto de Transferência	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00
4169	02/10/2017	2246 - 12/07/2016	166.700,00	9 - Decreto de Transferência	166.700,00	0,00	0,00	0,00	166.700,00	0,00	0,00
4189	01/11/2017	2246 - 12/07/2016	445.000,00	9 - Decreto de Transferência	445.000,00	0,00	0,00	0,00	445.000,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>					<b>947.857,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>947.857,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juros de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 27/01/2020 14:06:44

*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: Todos, Período: Anual , Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação , 201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação , Número da Conta: 26-7

## Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
2 - Vinculados à Educação	120.463,42	15.952.650,77	15.886.736,63	186.377,56
<b>Total</b>	<b>120.463,42</b>	<b>15.952.650,77</b>	<b>15.886.736,63</b>	<b>186.377,56</b>

### Contas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
		<b>Total</b>				

### Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	4427-0	1267-8 - CREDIALTO LTDA	Conta Corrente	101	-	-	932,32	852.347,43	847.941,98	5.337,77
Caixa Econômica Federal	1425-7	26-7 -	Aplicação	201	-	-	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1425-7	26-7 - C.E.F- FME AF	Aplicação	101	-	-	111.965,53	3.530.448,68	3.464.624,93	177.789,28
Caixa Econômica Federal	1425-7	26-7 - C.E. FEDERAL - FME	Conta Corrente	101	-	-	7.565,57	11.349.854,66	11.354.169,72	3.250,51
Caixa Econômica Federal	1425-7	26-7 - C.E. FEDERAL - FME	Conta Corrente	201	-	-	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00
<b>Total por Órgão</b>							<b>120.463,42</b>	<b>15.952.650,77</b>	<b>15.886.736,63</b>	<b>186.377,56</b>
<b>Total</b>							<b>120.463,42</b>	<b>15.952.650,77</b>	<b>15.886.736,63</b>	<b>186.377,56</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fisicamente o movimento transitado nas remessas efetuadas pelos órgãos, ouvidos e não contêm valores acima de valor expedidos pelo TCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ADEBERTO JOSE DE MELO	01/01/17 até 31/12/17	269.686.576-00	NICOMEDES FERREIRA DA COSTA,DONA VICENTINA - 37.925-000	M-1.203.36 - SSP	gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	(0037)3371-1867

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
BOAVENTURA FREIRE DA COSTA	01/01/17 até 31/12/17	143.733.356-72	PADRE ABEL,CENTRO - 41179 37.925-000		contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	(0037)3371-3780

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
SELMA CRISTINA VIEIRA	01/01/17 até 31/12/17	871.501.906-34	MARIA ALMEIDA ARANTES,TOTO NHA TOME - 37.925-000	M 8006841 - SSPMG	ci@prefeiturapiu.mg.gov.br	(0037)0000-0000



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 foi aprovada sob o nº 2263

Receita Prevista e Despesa Fixada: 80.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	2263	28/12/2016	30,00	24.000.000,00	23.412.698,46	
Total autorizado na LOA				24.000.000,00	23.412.698,46	0,00
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2305	31/10/2017		3.565.000,00	3.565.000,00	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	20.019.295,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	3.480.400,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	3.478.003,46
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>26.977.698,46</b>

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2293	14/06/2017	126.103,00	0,00	0,00
2294	14/06/2017	2.400.000,00	1.000.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	1.000.000,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>1.000.000,00</b>

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	2.262.510,16	588.700,00	0,00	37.738.900,00	31.881.848,99	5.857.051,01	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.406.512,33	517.200,00	0,00	8.100.700,00	7.912.749,78	187.950,22	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.012.394,92	775.100,00	0,00	13.610.400,00	13.340.403,64	269.996,36	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	551.074,41	0,00	0,00	7.500.000,00	1.479.942,37	420.057,63	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efectivo Exercício na Educação Básica	432.247,09	355.600,00	0,00	7.773.400,00	7.620.649,63	152.750,37	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	120.452,78	0,00	0,00	254.300,00	254.202,06	97,94	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	242.500,00	0,00	0,00	1.339.900,00	162.473,31	1.177.426,69	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Impushada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	70.194,01	45.700,00	0,00	320.700,00	319.277,99	1.422,01	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	215.488,72	188.000,00	0,00	433.000,00	360.078,59	72.921,41	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	90.103,28	60.000,00	0,00	640.000,00	613.669,05	26.330,95	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	378.514,65	378.500,00	0,00	5.158.800,00	5.158.402,35	397,65	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	564.111,74	380.600,00	0,00	1.030.600,00	986.410,40	44.189,60	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	194.622,51	171.000,00	0,00	477.500,00	473.867,02	3.632,98	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	63.945,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	44.656,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) [D]	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	26.099,38	0,00	0,00	10.500,00	0,00	10.500,00	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.586.091,74	1.020.000,00	0,00	1.476.200,00	1.429.277,53	46.922,47	0,00
Total			0,00			0,00	

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.



**Município: Piumhi**  
**Nº do Processo: 1047323**

**Exercício: 2017**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)**

<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos (B)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)</b>
00 - Recursos Ordinários	13.375.949,96	1.193.789,18	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	304.690,85	110.000,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	49.671,92	41.436,90	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	54.483,53	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	441.085,69	441.085,69	0,00
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	125.186,26	125.170,87	0,00
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	56.412,17	56.412,17	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	41.480,86	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	71.558,20	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	35.217,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	614.923,31	39.139,44	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	8.840,10	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.009,46	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	7.477,63	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	107.010,90	35.000,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	61.815,89	60.000,00	0,00



**Município: Piumhi**  
**Nº do Processo: 1047323**

**Exercício: 2017**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)**

<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos (B)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)</b>
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.050.115,05	915.000,00	0,00
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	90.080,12	0,00	0,00
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	63.948,56	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.202,35	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	987.949,00	460.969,21	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	45.725,45	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	1.033,97	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	18.840,95	0,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	169.895,75	0,00	0,00
Total			0,00

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

**2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988)**

<b>Créditos Concedidos (A)</b>	<b>Despesa Empenhada (B)</b>	<b>Despesa Excedente (B-A)</b>
87.958.403,46	78.482.533,12	0,00

**Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)**

Tipo Informado				Tipo Recolocado			
Decreto	Valor	Remanejamento	Transposição	Transferência	Crédito Adicional	Alteração de Fonte	Alteração Gerencial
Remanejamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transposicao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia	947.857,00	0,00	0,00	0,00	947.857,00	0,00	0,00

**OBS.: Síntese do Relatório anexado à PCA.**

**Conclusão do Item:**

O município, em sua execução orçamentária, utilizou os instrumentos previstos no art. 167, VI. Constatamos, porém, que no processo de realocação dos créditos orçamentários, em muitos casos, os tipos definidos pelo Sicom foram utilizados incorretamente, conforme demonstrado no item 2.5.

**Considerações:**

**2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**

**Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.**

**Conclusão do Item:**

Detectamos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (Relatório anexado à PCA).

**Recomendações:**

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 desse Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

**Informações**

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		53.403.099,32
Repasso Concedido		2.800.000,00
(-) Numerário Devolvido		1.050.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	3,28	1.750.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	3.738.216,95
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

**Informações Complementares**

População*	33833
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

\*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

#### 1 - Receita de Impostos

##### 1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	4.153.678,57
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	86.107,25
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	57.521,78
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	164.973,06

Sub Total

4.462.280,66

##### 1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)

1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.926.637,96
--	--------------

Sub Total

1.926.637,96

##### 1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.194.466,83
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	5.844,31
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.539,53
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	4.330,91

Sub Total

3.207.181,58

##### 1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	868.118,92
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	11.772,73

Sub Total

879.891,65

##### 1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF. ART. 153, §4º, inciso III)

Sub Total	0,00
-----------	------

Total	10.475.991,85
-------	---------------

#### 2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais

1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	20.225.376,60
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	899.136,48
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	927.669,77
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	136.475,63
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	86.125,20
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	15.407.154,48
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	4.366.033,06
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	194.388,09
<b>Total</b>	<b>42.242.359,31</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>52.718.351,16</b>



Município: Piumhi

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1047323

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

#### Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	6.791.377,03	66.972,14	1.200,49	6.859.549,66
<b>Sub Total</b>	<b>6.791.377,03</b>	<b>66.972,14</b>	<b>1.200,49</b>	<b>6.859.549,66</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0008 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL	765.695,31	0,00	0,00	765.695,31
<b>Sub Total</b>	<b>765.695,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>765.695,31</b>
<b>366 - Educação de Jovens e Adultos</b>				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	167.104,61	0,00	0,00	167.104,61
<b>Sub Total</b>	<b>167.104,61</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>167.104,61</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	230.400,20	0,00	0,00	230.400,20
<b>Sub Total</b>	<b>230.400,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>230.400,20</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Funções</b>				
<b>12 - Total Educação</b>	<b>7.954.577,15</b>	<b>66.972,14</b>	<b>1.200,49</b>	<b>8.022.749,78</b>

#### Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	7.954.577,15
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	8.083.108,68
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	68.172,63
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	16.105.858,46
Disponibilidade de caixa (D)	186.377,56
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	8.912,93
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	177.464,63
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
<b>Total Aplicado (I = C - G + H)</b>	<b>16.105.858,46</b>



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

**Exercício Atual**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	52.718.351,16
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	13.179.587,79
I - Valor da Aplicação	30,55	16.105.858,46
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		2.926.270,67

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,55% da Receita Base de Cálculo.

**Considerações:**

De acordo com o Sicom/Consulta/2018, foram empenhadas despesas na ordem de R\$ 8.022.749,78, com recursos da fonte 101, tendo sido pagas R\$ 7.954.577,15 e inscritas R\$ 68.172,63 em Restos a Pagar.

Ressalta-se que, nesta análise foi desconsiderado o saldo apresentado das Disponibilidades de Caixa no valor de R\$419.038,71 e considerado o montante de R\$186.377,56 correspondente aos saldos da conta bancária específica da educação nº 26-7 CEF - FME e da conta 1267-8 Credalito Ltda, relativos às fontes de recursos 101 e 201. (Vide Demonstrativo do Sicom de Caixa e Bancos)



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	21.072.215,60
<b>( - ) Exclusões</b>	
<i>Empenhos com fontes não pertinentes</i>	
100 - Recursos Ordinários	2.187.535,39
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	7.620.649,63
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.296.161,83
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	254.202,06
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	319.277,99
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	85.332,24
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	360.078,59
147 - Transferência do Salário-Educação	613.669,05
200 - Recursos Ordinários	36.000,00
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	125.170,87
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	56.412,17
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	35.000,00
247 - Transferência do Salário-Educação	59.976,00
<b>Sub Total</b>	<b>13.049.465,82</b>
<i>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</i>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<i>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</i>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<i>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com alienação de despesas não pertinentes</i>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<i>Empenhos com fontes 101 a 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)</i>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>13.049.465,82</b>
Total após exclusões (C = A - B)	8.022.749,78
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	8.083.108,68
<b>Total das Despesas (E = C + D)</b>	<b>16.105.858,46</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	68.172,63
Disponibilidade de caixa (G)	419.038,71
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	8.912,93
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	410.125,78
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
<b>Total Aplicado (L = E - J + K)</b>	<b>16.105.858,46</b>



## Município: Piumhi

Nº do Processo: 1047323

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

## **Exercício: 2017**

## 1 - Recalito de Importos

1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	4.153.678,57
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	86.107,25
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	57.521,78
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	164.973,06

### 1.3 - Recolte resultante de Imposto sobre Transmissão Intercômuns (ITBI)

1.2 - Resumo Resultante do Impôeto sobre Transmissão Inter Vivos (I.V.B.)

1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.926.637,96
<b>Sub Total</b>	<b>1.926.637,96</b>

### **1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)**

1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.194.466,83
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	5.844,31
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.539,53
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	4.330,91

14 - Receita resultante do Imposto de Renda Pálio na Fonte (IRPF)

1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	868.118,92
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	11.772,73

**Sub Total**

**1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §1º, Inciso III)**

### Total

<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	20.225.376,60
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	136.475.63
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	86.125,20
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	15.407.154,48
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	4.366.033,06
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	194.388,09
<b>Total</b>	<b>40.415.553,06</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>50.891.544,91</b>



Município: Piumhi

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1047323

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	566.969,67	1.544,77	713,54	569.227,98
<b>Sub Total</b>	<b>566.969,67</b>	<b>1.544,77</b>	<b>713,54</b>	<b>569.227,98</b>
<b>301 - Atuação Básica</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	3.713.876,47	43.124,51	18.557,83	3.775.558,81
<b>Sub Total</b>	<b>3.713.876,47</b>	<b>43.124,51</b>	<b>18.557,83</b>	<b>3.775.558,81</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	7.699.095,90	74.420,73	13.067,98	7.786.584,61
<b>Sub Total</b>	<b>7.699.095,90</b>	<b>74.420,73</b>	<b>13.067,98</b>	<b>7.786.584,61</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	257.257,74	53.553,18	20.404,42	331.215,34
<b>Sub Total</b>	<b>257.257,74</b>	<b>53.553,18</b>	<b>20.404,42</b>	<b>331.215,34</b>
<b>304 - Vigilância Sanitária</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	875.552,80	0,00	2.264,10	877.816,90
<b>Sub Total</b>	<b>875.552,80</b>	<b>0,00</b>	<b>2.264,10</b>	<b>877.816,90</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
<b>Glosa de Pagamento</b>				
Glosa de Pagamento de Recursos	-26.726,05	0,00	0,00	-26.726,05
<b>Sub Total</b>	<b>-26.726,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-26.726,05</b>
<b>10 - Total Saúde</b>	<b>13.086.026,53</b>	<b>172.643,19</b>	<b>55.007,87</b>	<b>13.313.677,59</b>



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

### Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	13.086.026,53
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	227.651,06
Subtotal (C = A + B)	13.313.677,59
Disponibilidade de caixa (D)	182.018,61
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	182.018,61
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	45.632,45
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
<b>Total Aplicado (I = C - G + H)</b>	<b>13.268.045,14</b>

### Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	50.891.544,91
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	7.633.731,74
I - Valor da Aplicação	26,07	13.268.045,14
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		5.634.313,40



Município: Piumhi

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1047323

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual de 26,07% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

**Considerações:**

De acordo com o Sicom/Consulta/2018, foram empenhadas despesas na ordem de R\$ 13.340.403,64, com recursos da fonte 102, tendo sido pagas R\$ 13.112.752,80 e inscritas R\$ 227.651,06 em Restos a Pagar.

Efetuou-se glosa de pagamentos no valor de R\$26.726,00 referente a conta bancária arrecadadora de recursos nº 39183-2 em mais de uma fonte, in casu, 155 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, além da fonte de recursos próprios da saúde - 102 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde.

Diante disso, a aplicação nos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, passou a ser no montante de R\$13.268.045,14, representado um percentual de 26,07% da Receita Base de Cálculo.

Ressalta-se que, nesta análise foi desconsiderado o saldo apresentado das Disponibilidades de Caixa no valor de R\$756.694,66 e considerado o montante de R\$182.018,61 correspondente ao saldo da conta bancária específica da saúde nº 25-9 CEF - FMS - RP, relativo às ~~fontes de recursos~~ 102 e 202. (Vide Demonstrativo do Sicom de Caixa e Bancos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	23.642.028,26
<b>( - ) Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes não pertinentes</b>	
112 - Serviços de Saúde	801.361,69
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	35.004,70
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	5.158.402,35
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	986.410,40
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	473.867,02
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.429.277,53
212 - Serviços de Saúde	41.436,90
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	915.000,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	460.864,03
<b>Sub Total</b>	<b>10.301.624,62</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes 102 a 202 pagos com outras fontes (exclui 100 e 101)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>10.301.624,62</b>
Total após exclusões (C = A - B)	13.340.403,64

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	227.651,06
Disponibilidade de caixa (E)	756.694,66
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (G = E - F)	756.694,66
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = D - G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
<b>Total Aplicado (J = C - H + I)</b>	<b>13.340.403,64</b>



**Município:** Piumhi

**Exercício:** 2017

**Nº do Processo:** 1047323

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)**

**Despesa Total com Pessoal no Ano**

<b>Descrição</b>	<b>Executivo</b>	<b>Legislativo</b>	<b>Município</b>
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	42.159.488,44	1.491.750,79	43.651.239,23
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.159.488,44	1.491.750,79	43.651.239,23
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	141.583,86	0,00	141.583,86
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	141.583,86	0,00	141.583,86
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	141.583,86	0,00	141.583,86
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	42.017.904,58	1.491.750,79	43.509.655,37
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	12.313,99	0,00	12.313,99
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	12.313,99	0,00	12.313,99
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	36.941,97	0,00	36.941,97
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	36.941,97	0,00	36.941,97
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.802.338,87	930,23	9.803.269,10
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.138.417,33	0,00	1.138.417,33
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	90.716,38	0,00	90.716,38
3.1.90.04.99 - Outros	8.573.205,16	930,23	8.574.135,39
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.663.121,75	1.235.600,56	24.898.722,31
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	5.269.931,47	0,00	5.269.931,47
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	449.984,74	0,00	449.984,74
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	15.187.390,58	244.118,61	15.431.509,19
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.835.527,30	341.845,30	2.177.372,60



**Município: Piumhi**

**Exercício: 2017**

**Nº do Processo: 1047323**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)**

3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	577.454,80	577.454,80
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	261.467,52	0,00	261.467,52
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	79.802,18	0,00	79.802,18
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	579.017,96	0,00	579.017,96
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	72.181,85	72.181,85
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.050.960,42	255.220,00	7.306.180,42
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceção a Incidente sobre o FUNDEB)	5.693.866,56	255.220,00	5.949.086,56
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	1.274.109,53	0,00	1.274.109,53
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	82.243,99	0,00	82.243,99
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	740,34	0,00	740,34
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.452.227,58	0,00	1.452.227,58
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.452.227,58	0,00	1.452.227,58

**Exclusões da Despesa Total com Pessoal**

Descrição	Executivo	Legislativo	Municipal
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	49.255,96	0,00	49.255,96
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	49.255,96	0,00	49.255,96
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	42.110.232,48	1.491.750,79	43.601.983,27



Município: Piumhi	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1047323	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

### Receitas

Descrição	Valor
Receitas	90.249.291,76
<b>Deduções</b>	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	8.083.108,68
Sub Total	8.083.108,68
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	41.280,98
Sub Total	41.280,98
<b>Total</b>	<b>8.124.389,66</b>
<b>Exclusões</b>	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	82.124.902,10

### Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	44.347.447,13	4.927.494,13	49.274.941,26
Total da Despesa com Pessoal	42.110.232,48	1.491.750,79	43.601.983,27
% Aplicado	51,28	1,82	53,10
% Excedente	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1047323

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

**Conclusão do Item:**

**Poder Executivo**

**Item Regular:**

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,28% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

**Poder Legislativo**

**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,82% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

**Município**

**Item Regular:**

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 53,10% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Municípios**



**Municipio: Piumhi**

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1047323

**7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)**

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

#### **Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: Piumhi  
 Nº do Processo: 1047323

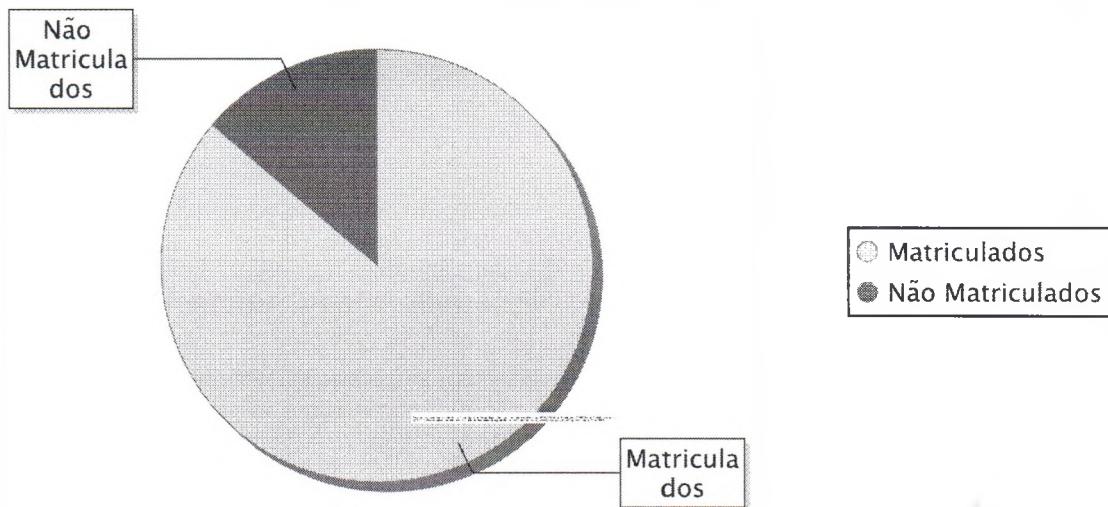
Exercício: 2017

### **8 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)**

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

#### **A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.**

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
781	674



**Fonte:** TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### **Conclusão do Item:**

O município cumpriu apenas 86.3% da Meta 1 no tocante à universalização da educação infantil na pré-escola no exercício 2016, deixando de atender o disposto na Lei nº 13.005/2014, em 13.7%.

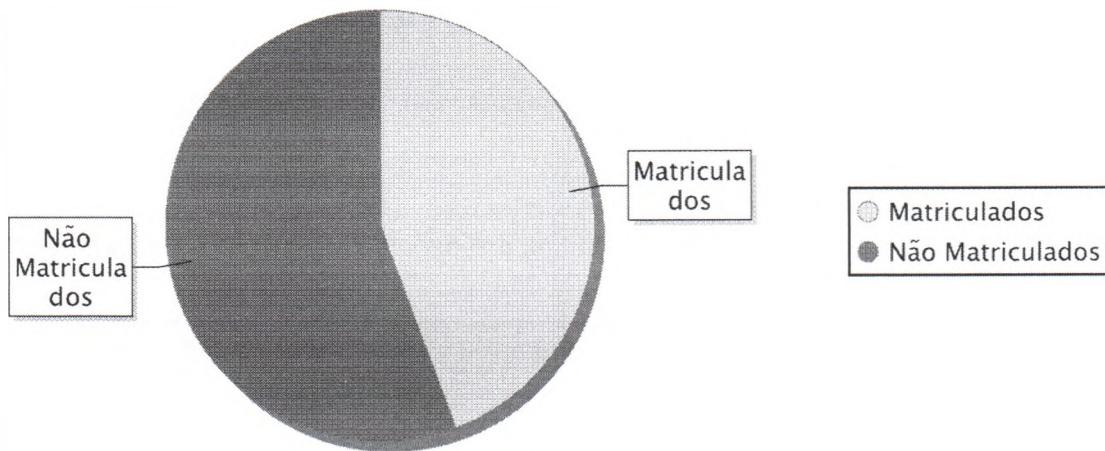
#### **Recomendações:**

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

#### **B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.**

<b>Município:</b>	Piumhi	<b>Exercício:</b>	2017
<b>Nº do Processo:</b>	1047323		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1464	649



**Fonte:** TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### **Conclusão do Item:**

O município cumpriu, até o exercício de 2017, o percentual de 44.33% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

**META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.**

#### **Modalidade da Educação Básica**

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2.455,00	Valor Pago Pelo Município
Pré Escola	R\$ 1.436,76
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.436,76

**Fonte:** I-EDUC

**Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM**

#### **Conclusão do Item:**

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2017, pela Portaria MEC nº 31, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

<b>Município:</b>	Piumhi	<b>Exercício:</b>	2017
<b>Nº do Processo:</b>	1047323		

**Recomendações:**

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2017 pela Portaria MEC nº 31, de 2017, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

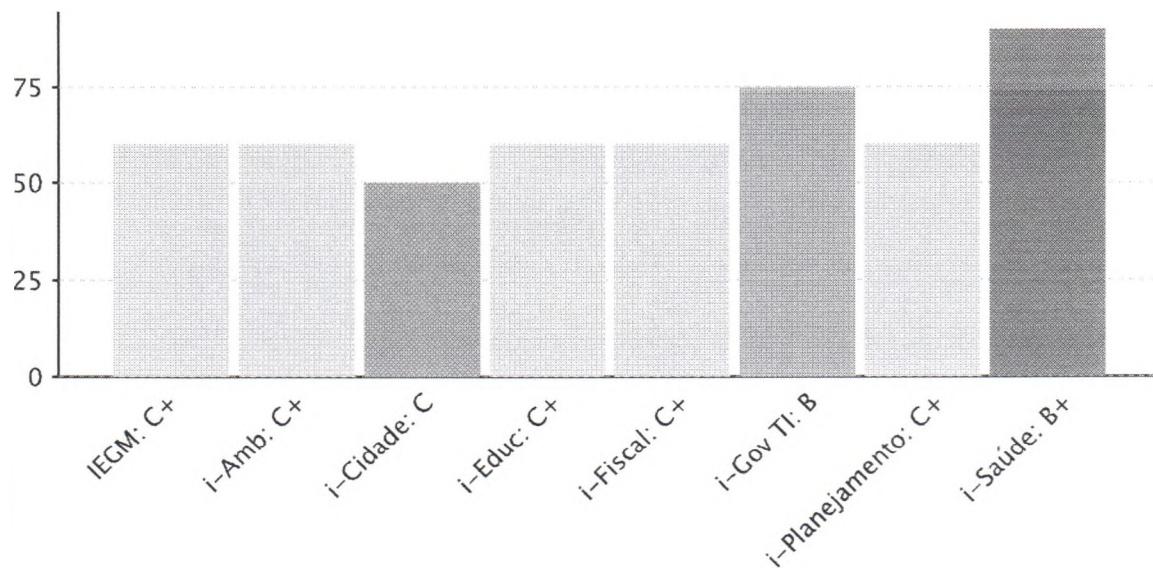
Exercício: 2017

**9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM  
(IN 01/2016 - TCEMG)**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os dados para o cálculo do IEGM são obtidos por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados, do sistema SICOM. Após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente - o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

O gráfico a seguir apresenta os resultados gerais alcançados pelo Município nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.



**Município:** Piumhi  
**Nº do Processo:** 1047323

**Exercício:** 2017

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos municípios sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.



**Município:** Piumhi                            **Exercício:** 2017  
**Nº do Processo:** 1047323

## 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

## **ITENS REGULARES:**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06; Leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,55% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 26,07% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Executivo



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

## 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,28% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,82% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Município

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 53,10% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

### CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

### RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 desse Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

### OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)

O município, em sua execução orçamentária, utilizou os instrumentos previstos no art. 167, VI. Constatamos, porém, que no processo de realocação dos créditos orçamentários, em muitos casos, os tipos definidos pelo Sicom foram utilizados incorretamente, conforme demonstrado no item 2.5.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

TCEMG)

Detectamos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (Relatório anexado à PCA).

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

CACGM/DCEM, em 23/06/2020

---

Nome: Maria das Graças Vieira da Silva

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 14521



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1047323

Exercício: 2017

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 20/02/2020 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

Órgão(s)
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI</b> AM-680011033-JAN; AM-680014055-FEV; AM-680014941-MAR; AM-684198376-ABR; AM-688277836-MAI; AM-692362179-JUN; AM-695494602-JUL; AM-699392697-AGO; AM-703628800-SET; AM-707459161-OUT; AM-709984294-NOV; AM-720881743-DEZ
<b>02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI</b> AIP-706240694-SET; AM-719073515-JAN; AM-719155373-FEV; AM-719182758-MAR; AM-719192714-ABR; AM-719217827-MAI; AM-719243882-JUN; AM-719274009-JUL; AM-719351735-AGO; AM-719392726-SET; AM-719401582-OUT; AM-719408456-NOV; AM-734439312-DEZ; DCASP-734653356-; DCASP-824127856-; IP-663336693-
<b>03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI</b> AM-672129646-JAN; AM-677219795-FEV; AM-690695488-MAR; AM-690705656-ABR; AM-690974649-MAI; AM-693863213-JUN; AM-698776884-JUL; AM-702125819-AGO; AM-705936869-SET; AM-709376858-OUT; AM-713031918-NOV; AM-713065178-DEZ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2294/2017

**"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) com a seguinte rubrica: 02.06.02.10.302.0012.2205.33.50.41 1.55.00.

Parágrafo único – Como recurso para a abertura do crédito mencionado fica o Município autorizado a utilizar os recursos do excesso de arrecadação em virtude da abertura da rubrica orçamentária na receita 1722.33.00 1.55.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação 2205 Manutenção Rede Resposta SCMP Santa Casa no PPA e LDO para fins de adequação das despesas referenciada.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/05/2017.

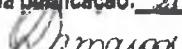
Piumhi, 14 de junho de 2017.

**Adeberto José de Melo**  
Prefeito

**DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.**

**Data da disponibilização:** 16/06/2017

**Data da publicação:** 16/06/2017





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**Parecer n.:** 942/2020  
**Processo n.:** 1.047.323  
**Natureza:** Piumhi  
**Exercício:** 2017  
**Responsável:** Adeberto José de Melo  
**Entrada no MPC:** 20/08/2020

## **PARECER**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2017 do Município acima mencionado, enviada a esta Corte de Contas por meio do sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas, o SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).
2. Os dados foram analisados pela Unidade Técnica, que apontou a abertura de créditos suplementares e especiais no montante de R\$678.000,00, dos quais foi empenhado o valor de R\$578.000,00, atrelados ao excesso de arrecadação, e R\$1.174.684,44, dos quais foi empenhado o valor de R\$1.164.928,71, vinculados ao superávit financeiro, sem recursos disponíveis, em desacordo com o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/00 (peça 3 SGAP).
3. Em sua defesa, o gestor aduziu erro material quanto aos dados orçamentários financeiros e solicitou substituição das informações no SICOM (peça 2, 3 e 6 SGAP).
4. Realizado novo exame técnico, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
5. É o relatório, no essencial.

## **PRELIMINARMENTE**

6. Verifica-se que ao gestor foi conferida a garantia do devido processo legal e seus conseqüários da ampla defesa e do contraditório. No ponto, vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que o **p** Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa IT n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2205695 deliberativo (SS 1197/PE, Rel. Min. Celso de Mello).

7. Registre-se que, no julgamento das presentes contas pelo Poder Legislativo Municipal, é necessária a observância da cláusula da plenitude de defesa e do contraditório, em observância ao art. 5º, LV, da Constituição da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

República. Da mesma forma, é imprescindível a motivação da deliberação emanada da Câmara Municipal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 235.593/MG, Rel. Min. Celso de Mello).

## MÉRITO

8. A presente prestação de contas submete-se ao escopo estabelecido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais por meio da Ordem de Serviço Conjunta n. 01, de 02 de maio de 2018<sup>1</sup>.

9. Dado esse panorama, a Unidade Técnica apurou o que se segue:

### ➤ ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

10. No tocante ao tema, a Unidade Técnica apurou em seu estudo inicial a abertura de créditos suplementares e especiais no montante de R\$678.000,00, dos quais foi empenhado o valor de R\$578.000,00, atrelado ao excesso de arrecadação, e o valor de R\$1.174.684,44, do qual foi empenhado o total de R\$1.164.928,71, vinculado ao superávit financeiro, sem recursos disponíveis, em desacordo com o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/00.

11. Em sua defesa, o gestor responsável aduziu inconsistências no sistema contábil municipal e procedeu ao reenvio das remessas de dados mensais e balancetes ao SICOM.

12. Após a substituição de dados orçamentários e financeiros via SICOM, o exame técnico considerou sanadas as irregularidades inicialmente apontadas (peça 9 SGAP).

13. Destarte, o Ministério Público de Contas, acolhendo o estudo técnico, entende que as irregularidades mencionadas devem ser desconsideradas.

---

<sup>1</sup> Art. 1º Para fins de emissão de parecer prévio, será examinado no processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2017, o seguinte escopo:

I – cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;  
II – cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III

<sup>1</sup> Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa n. 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2205695

IV – cumprimento do limite definido no art. 29-A da CR/88 para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;

V – cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, c/c art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 2000, para abertura de créditos orçamentários e adicionais;

VI – observância do disposto no Anexo I da Instrução Normativa n. 04, de 2017, no que se refere ao encaminhamento do Relatório de Controle Interno.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

➤ REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

14. O repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal, no montante de R\$1.750.000,00 (3,28%), observou o limite de 7% da receita base de cálculo, em conformidade com o art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

➤ EDUCAÇÃO

15. No tocante à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Município aplicou R\$ 16.105.858,46, o que representa 30,55% da receita base de cálculo, em cumprimento ao art. 212 da Constituição da República.

➤ SAÚDE

16. No exercício em análise, o Município aplicou R\$13.268.045,14 nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS), o que representa 26,07% da receita base de cálculo, em cumprimento ao art. 198, §2º, III da Constituição da República c/c art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

➤ DESPESAS COM PESSOAL

17. Da mesma forma, foram observados os limites referentes às despesas com pessoal, nos termos dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

➤ RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

18. Segundo apurado, o relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos pela Instrução Normativa TCE/MG n. 04, de 14 de dezembro de 2016 e opinou conclusivamente sobre as contas anuais do Prefeito, em desacordo com o disposto no §3º do art. 42 da LC n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCE/MG).

**ACOMPANHAMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PNE**

19. Ainda, na esteira dos esforços empreendidos pela Corte de Contas mineiro para controlar qualitativamente o gasto educacional tendo como norte as metas e estratégias traçadas no **Plano Nacional de Educação (PNE)**, instituído pela Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, a Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 01/2018, embora mantenha o “escopo” reduzido d Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2205695.  
3º que o *Ministério de Contas, no âmbito do processo de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2017, acompanhará o cumprimento das metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação*”, aprovado pela Lei Federal n. 13.005, de 2014”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

20. De fato, a educação infantil (**meta 1**) e a valorização dos profissionais da educação básica (**meta 18**) são consideradas por muitos especialistas os aspectos mais prioritários e importantes do PNE, o que justifica o acompanhamento dessas metas no bojo do processo de prestação de contas anual, tendo em vista a possibilidade dos Tribunais de Contas atuarem não apenas de forma repressiva, mas, sobretudo, pedagógica, contribuindo para a qualificação do planejamento e do gasto em educação, cumprindo, assim, papel indutor decisivo na melhoria da educação pública.

21. Sobre o papel do controle de retroalimentar o planejamento e a execução da política pública, corrigindo os erros e omissões detectados, a Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Élida Graziane Pinto<sup>2</sup>, leciona:

A última etapa do ciclo jurídico, por assim dizer, da política pública diz respeito ao controle. Nela temos um papel extremamente importante e ainda subutilizado na tutela coletiva que é a força pedagógica do controle, a qual tem a sensível capacidade de retroalimentar o ciclo com base no diálogo que vise construir alternativas e rotas de correções para os erros diagnosticados no planejamento e na execução. O controle não pode ser só repressivo, por que ele é capaz pedagogicamente de retroalimentar todo o ciclo, aprimorando os déficits de cobertura do planejamento e refutando os atos imotivados e abusivos da execução.

22. No caso em exame, o relatório técnico analisou as metas do PNE e chegou à seguinte conclusão:

METAS	SITUAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2017
<b>Meta 1-A:</b> Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade	86,3%
<b>Meta 1-B:</b> Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024	44,33%
<b>Meta 18:</b> Observância do piso salarial nacional profissional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738, de 2008.	Não observado

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br). código verificador n. 2205695

<sup>2</sup> PINTO, Élida Graziane. *Políticas públicas e controle do ciclo orçamentário*. REVISTA PARQUET EM FOCO. Goiânia: Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, v. 2, n. 2, jan./abr. 2018. p. 8.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

23. No tocante à meta 1-A, a plataforma “TC Educa” (Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação)<sup>3</sup> evidencia que o Município em tela não atingiu a universalização da educação infantil na pré escola em 2016 (prazo final) e nem no exercício de 2017.

24. Não obstante decorrido o prazo estabelecido na Constituição (art. 6º da EC n. 59/2009), bem como em lei (PNE – Lei Federal n. 13.005/2014), o gestor não se desonera da obrigação constitucional e legal de implementar a universalização da educação infantil na pré-escola. Para tanto, deve mobilizar esforços na adoção de políticas públicas que viabilizem a matrícula escolar de todas as crianças de 4 e 5 anos existentes no Município.

25. Com relação à meta 1-B, a mencionada plataforma registra **tendência de atendimento** de expansão da oferta em creches em 2024 (50%) **se tomarmos como parâmetro o avanço anual médio verificado entre 2014 e 2017**. Vejamos:

MUNICÍPIO: PIUMHI						
2014	2015	2016	2017	Avanço anual médio	Avanço anual para cumprimento da meta	Situação
40,51%	42,76%	46,65%	44,33%	1,54%	0,81%	Meta em andamento

26. Vale dizer: para cumprimento da meta 1-B em 2024, é preciso que a ampliação de oferta de matrículas em creches continue avançando nos próximos anos.

27. Por outro lado, com relação à meta 18, sabe-se que a Portaria MEC n. 31/2017, atualizando o valor estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008, fixou, para o exercício de 2017, o valor do PSPN (piso salarial profissional nacional) do magistério público da educação básica em **R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, considerando uma carga horária de **40 horas** semanais.

<sup>3</sup> Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2205695 existentes, extraídos do Censo Escolar do INEP/MEC e estimativa populacional, elaborada pelo DATASUS, com base no Censo Populacional 2010 do IBGE.

O Sistema de Monitoramento e Expedição de Alertas foi concebido pelo Grupo de Trabalho Atricon -IRB para o acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE. Através de indicadores numéricos classificados por cor, tem-se um panorama da evolução dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros no atingimento das metas do PNE, com destaque para situações ou risco de descumprimento. Nesses casos, alertas são emitidos aos administradores responsáveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

28. De acordo com informações autodeclaradas pelo gestor, o Município não observa o piso salarial nacional previsto na Lei Federal n. 11.738/2008 e atualizado para o exercício de 2017 pela Portaria MEC n. 31/2017, não cumprindo o art. 206, inciso VIII da CR/88 e nem o Plano Nacional de Educação.

29. Portanto, opina o Ministério Público de Contas, desde já, que seja emitida recomendação, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o Município se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das metas 1-A, 1-B e 18 do PNE, que se referem à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, expansão de vagas em creche e ao pagamento do piso salarial nacional profissional, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, da Constituição da República c/c art. 6º da E.C. 59/2009, Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE) e Lei n. 11.738/08.

### CONCLUSÃO

30. Conclui-se, portanto, que, sob a ótica normativa atualmente vigente neste Tribunal de Contas, não foram verificadas irregularidades nas contas prestadas pelo gestor público.

31. Ressalte-se, todavia, que qualquer outro ponto da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.

32. Ante o exposto, com fulcro nos dados lançados no sistema SICOM pelo próprio agente responsável e na análise feita pelo órgão técnico deste Tribunal, o Ministério Público de Contas OPINA:

- a) pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas municipais, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MG;
- b) pela recomendação, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o Município se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das metas 1-A, 1-B e 18 do PNE, que se referem à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, expansão de vagas em creche e ao pagamento do piso

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2205695

art. 6º da E.C. 59/2009, Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE) e Lei n. 11.738/08.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

33. É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

*Cristina Andrade Melo*  
Procuradora do Ministério Público de Contas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2205685

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1047323 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio Página 1 de 8

**Processo:** 1047323  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Piumhi  
**Exercício:** 2017  
**Responsável:** Adeberto José de Melo  
**MPTC:** Cristina Andrade Melo  
**RELATOR:** CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

### SEGUNDA CÂMARA – 22/10/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÁUDE. DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descharacteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
3. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.
4. Devem ser envidados esforços para continuar melhorando o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

### PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expandidas no voto do Relator em:

- I) Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001 na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2269454.
- idade do Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal de Piumhi, exercício de 2017, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, sem prejuízo das recomendações constantes do inteiro teor deste parecer;
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1047323 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 2 de 8

representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

- III) determinar que os demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2017, enviados por meio do SICOM pelo chefe do Poder Executivo de Piumhi, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções;
- IV) determinar a intimação do responsável;
- V) determinar, por fim, que cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de outubro de 2020.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS  
SEGUNDA CÂMARA – 22/10/2020

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piumhi, exercício de 2017, sendo responsável o Senhor Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal à época, a qual tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução n. 16/2017 e da Portaria n. 28/PRES./2018.

O Órgão Técnico, em seu “RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA”, arquivo eletrônico n. 2192874, não apontou irregularidades, não ensejando, portanto, abertura de vista ao responsável.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer - arquivo eletrônico n. 2205695, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Manifestou, ainda, aquele Órgão Ministerial “(...) **pela recomendação**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o para que o **Município** se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das metas 1-A, 1-B e 18 do PNE, que se referem à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, expansão de vagas em creche e ao pagamento do piso salarial nacional profissional, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, da Constituição da República c/c art. 6º da E.C. 59/2009, Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE) e Lei n. 11.738/08.”

Este é o relatório

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na Resolução TC n. 04/2009, na Instrução Normativa n. 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2018, bem como nas informações constantes do “Relatório de Conclusão PCA” - arquivo eletrônico n. 2192874, destaco a seguir:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (Páginas 2/9)	Atendimento aos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/64	<b>Atendido</b> <i>Vide abaixo</i>
2. Repasse ao Poder Legislativo (Página 10)	<b>Máximo de 7%</b> do somatório dos recursos previstos no §.5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A, inciso I – CR/88)	<b>/</b> <b>3,28%</b>
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Páginas 11/15)	<b>Mínimo de 25%</b> dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	<b>30,55%</b>
4. Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Dec. Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço <a href="http://www.tce.mg.gov.br">www.tce.mg.gov.br</a> , código verificador n. 2269454 Saude (Páginas 16/21)	<b>Recursos (art. 111 - ADC 1/88),</b> não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	<b>26,07%</b>

5. Despesa Total com Pessoal  (Páginas 22/25)	<b>Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, "a" e "b", art. 23 e 66 da LC 101/2000), sendo:</b>	<b>53,10%</b>
	54% - Poder Executivo	<b>51,28%</b>
	6% - Poder Legislativo	<b>1,82%</b>
6. Controle Interno (Página 26)	<i>Caput e §2º do art. 2º, § 6º do art. 3º e caput do art. 4º da INTC 04/17</i>	<b>Atendido</b>

**Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas, quanto aos itens 1, 2, 3, 4 e 5, bem como o disposto na INTC n. 04/2017, para o item 6, considerando as ocorrências a seguir destacadas:**

**Item 1. Créditos Adicionais:**

O Órgão Técnico informou à página 2 que foi concedida autorização na LOA n. 2263/2016, para suplementação de dotações em até 30% do orçamento aprovado.

Embora não haja restrição legal para tanto, entendo por bem recomendar ao chefe do Poder Executivo, que, doravante, na elaboração das propostas orçamentárias, adote medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descharacteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

O Órgão Técnico informou, também, à página 9 que, o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, diante do que sugeriu recomendar ao gestor que observe o entendimento firmado por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, o qual veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 119, 218 e 219) e das aplicações de recursos no ensino e na saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

Ressalto, que, o controle orçamentário deve ser por fonte de recurso, visando atender ao disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000.

Ressalto, ainda, que este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, de minha relatoria, firmou entendimento no sentido de que o mecanismo utilizado para controle das destinações das fontes de recursos, com identificação de recursos vinculados e de recursos não vinculados constitui metodologia que visa interligar todo o processo orçamentário-financeiro, com início na previsão da receita até a execução da despesa. Isso confere a transparência no gasto público e o controle das fontes de financiamento das despesas.

Assim, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo Municipal que determine ao responsável pelo Serviço de Contabilidade atentar para as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos da citada Consulta, visando

ACO | Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2269454

**Registro, ainda, que este Tribunal, por meio dos arts. 2º, 3º e 4º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2018, estabeleceu, respectivamente, a verificação da utilização dos instrumentos previstos no inc. VI do art. 167 da CR/88; o acompanhamento do cumprimento das metas 1 e 18 do PNE; a inclusão dos resultados obtidos pelos municípios no Índice de Efetividade de Gestão Municipal - IEGM no relatório técnico.**

No que tange ao disposto no art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2018, constatei que o Órgão Técnico informou à página 9 que o Município de Piumhi utilizou os instrumentos previstos no inc. VI do art. 167 da CR/88, quais sejam: remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Informou, ainda, que, no processo de realocação dos créditos orçamentários, em muitos casos, os tipos definidos pelo Sicom foram utilizados incorretamente, conforme demonstrado no item 2.5.

Tendo em vista que, em virtude da constatação de que tem sido recorrente a utilização desses instrumentos pelos municípios mineiros, em sua maioria de forma incorreta, destaco o entendimento firmado por este Tribunal acerca do assunto em resposta às Consultas n.s 862749/2014 e 958027/2016.

Recomendo ao gestor que, caso seja necessário utilizar tais instrumentos, observe as disposições contidas no § 8º do art. 165 e inciso VI do art. 167 da CR/88, bem como as orientações desta Casa, exaradas por meio das consultas retro citadas.

Registro que, ao responder as Consultas n.s 862749/2014<sup>1</sup> e 958027/2016<sup>2</sup>, este Tribunal posicionou-se no sentido de que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dependem de prévia autorização legislativa, a qual não pode se dar por meio da LOA.

Quanto ao disposto no art. 3º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2018, por meio do qual foi estabelecido que este Tribunal acompanhe o cumprimento das Metas 1 e 18 do PNE, constatei pela informação técnica de páginas 27/29, que o Município de Piumhi apresentou, para o exercício de 2017, os seguintes dados:

<b>A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.</b>	
População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
781	674
<b>B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.</b>	
População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1464	649

Tomando por base esses dados, o Órgão Técnico concluiu que o Município não cumpriu integralmente a Meta 1 – A estabelecida para o exercício de 2016, por meio da Lei Federal n. 13.005/2014, tendo alcançado, até o exercício de 2017, apenas o percentual de 86,3%, deixando de atender o disposto na Lei n. 13.005/2014, em 13.7%.

Assim, propôs a expedição de recomendação ao gestor municipal no sentido de que sejam adotadas políticas públicas que viabilizem o cumprimento dessa meta.

Já para a Meta 1 – B, concluiu aquela unidade técnica que o Município cumpriu, até 2017, o percentual de 44,33%, devendo atingir, no mínimo, 50% até 2024, nos termos citada lei.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2269454

<sup>1</sup> Processo apreciado nas Sessões de 20/06/2012 e 25/06/2014 do Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

<sup>2</sup> Processo apreciado nas Sessões de 04/11/2015 e 02/03/2016 do Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

**META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República e/c o §1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738/ de 2008.**

<b>Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2.298,80</b>	<b>Valor Pago Pelo Município</b>
Pré Escola	R\$ 1.436,76
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.436,76

Tendo em vista que restou demonstrado que o Município de Piumhi deixou de observar o Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos profissionais da educação básica, aquela unidade técnica sugeriu que seja expedida recomendação ao gestor no sentido de que adote medidas “(...) objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005, de 2014.”, o que acolho.

No que tange ao disposto no art. 4º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2018, por meio do qual foi estabelecido que sejam incluídos no relatório técnico os resultados obtidos pelos municípios no IEGM, cabe destacar que a implementação desse índice no âmbito deste Tribunal foi aprovada por meio da Resolução TC n. 06/2016.

Cabe destacar, ainda, que o cálculo do IEGM é realizado com dados obtidos por meio de questionário definido pela INTCEMG n. 01/2016, respondido anualmente pelos jurisdicionados, o qual tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. O Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

<b>NOTA</b>	<b>FAIXA</b>	<b>CRITÉRIO</b>
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A.
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima.
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A unidade técnica, após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões, calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente, informou às páginas 29/30 que o Município de Piumhi, no exercício de 2017, foi enquadrado na faixa C- – Em fase de adequação, conforme demonstrado a seguir:

<b>DIMENSÕES</b>	<b>NOTAS</b>	<b>NOTA PONDERADA</b>
Educação	C+	
Saúde	B+	
Planejamento	C+	
Gestão Fiscal	C+	C + - Em fase de adequação
<small>M</small> Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço <a href="http://www.tce.mg.gov.br">www.tce.mg.gov.br</a> , código verificador n. 2269454	Cidades Protegidas	
Governança em Tecnologia da Informação	B	

Ressaltou o Órgão Técnico que “O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos municípios sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do

planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.”.

Tendo em vista que restou demonstrado que a nota ponderada da municipalidade está em fase de adequação, recomendo ao gestor que envide esforços para continuar melhorando o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

### III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que restou demonstrada a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Saúde, Pessoal e de repasse de recursos à Câmara Municipal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Senhor Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal de Piumhi, exercício de 2017, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, com as recomendações constantes da fundamentação do meu voto.

Registro que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela n. 01/2010, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio. Informo que, *in casu*, não foi realizada inspeção nessa municipalidade referente ao exercício de 2017 em apreço, conforme pesquisa junto ao SGAP, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação deste voto, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual. Esclareço, todavia, que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Finalmente, quanto aos demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2017, enviados por meio do SICOM pelo chefe do Poder Executivo de Piumhi, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Intime-se.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

### CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2269454



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1047323 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 8 de 8

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

\*\*\*\*\*

dds





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência*

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1047323

### CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **11/11/2020**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

### TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos os presentes autos à Coordenadoria de Pós-Deliberação – CADEL, para as providências cabíveis.

**REUDER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA - TC 2695-3**

*(assinado digitalmente)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. : 1047323

Data: 02/02/2021

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que a deliberação de 22/10/2020, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 11/11/2020, transitou em julgado em 15/12/2020.

---

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)



Executor: R.M.G.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

Ofício n. 1730/2021

Processo n.: 1047323 - Petas Executivo Municipal

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2021.

Ao Excentíssimo Senhor  
Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Piumhi  
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 B.Centro - Piumhi/MG - 37.925-000

Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 22/10/2020, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 11/11/2020.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

#### COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



R.M.G

Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-435 - Tel.: (31) 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

Ofício n. 1731/2021

Processo n.: 1047323 - Petas Executivo Municipal

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo César Vaz  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Piumhi  
Rua Rua Padre Abel, 332 Prédio Sede B.Centro - Piumhi/MG - 37.925-000

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão do dia 22/10/2020, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 11/11/2020, referente ao processo acima epígrafeado, para conhecimento e, se necessário, adoção das providências aportadas.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Na oportunidade, alerto V. Ex.<sup>a</sup> da obrigatoriedade do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES, nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



R.M.G.

Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380.435 - Tel.: (31) 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Exp. n. 117/2021/COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL.

De: COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL.  
Para: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS  
Processo n.: 1047323. PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL.  
Em: 03 de fevereiro de 2021

Senhora) Diretor(a),

Comunico a V. S.<sup>a</sup> que na deliberação do dia 22/10/2020, no processo em epígrafe, há recomendações a essa Diretoria:

"III) determinar que os demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2017, enviados por meio do SICOM pelo chefe do Poder Executivo de Piumhi, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções."

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

